



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

**MASCULINIDADES (RE)CONHECENDO A LEI MARIA DA PENHA:
Um estudo de caso da atuação do MPDFT em situações de violência
doméstica contra mulheres em Santa Maria/DF**

FERNANDA LUIZA HORÁCIO BUTA

Brasília/DF
2017

FERNANDA LUIZA HORÁCIO BUTA

**MASCULINIDADES (RE)CONHECENDO A LEI MARIA DA PENHA:
Um estudo de caso da atuação do MPDFT em situações de violência
doméstica contra mulheres em Santa Maria/DF**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Welliton Caixeta Maciel

Brasília/DF
2017

FERNANDA LUIZA HORÁCIO BUTA

**MASCULINIDADES (RE)CONHECENDO A LEI MARIA DA PENHA:
Um estudo de caso da atuação do MPDFT em situações de violência
doméstica contra mulheres em Santa Maria/DF**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Banca Examinadora:

Prof.º Welliton Caixeta Maciel - Orientador

Prof.ª Cristina Zackseski (FD/UnB) - Membro

Prof.ª Lia Zanotta Machado (DAN/UnB) - Membro

Prof.º Antônio Henrique Graciano Suxberger (UniCEUB) - Membro

Prof.ª Débora Diniz (FD/UnB) - Membro Suplente

O aluno foi considerado _____ pela banca examinadora.

Brasília, 8 de dezembro de 2017.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como foco as formas de atuação, especialmente a informativa, na Lei Maria da Penha, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir e em torno dos homens autores de violência doméstica. Para tanto, realizou-se etnografia através de minha inserção como pesquisadora na Promotoria de Justiça de Santa Maria/DF e no curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Esse trabalho pode ser compreendido tanto num viés jurídico, quanto num viés de política pública. Buscou-se compreender a evolução legislativa e a construção léxico-jurídica da referida norma, bem como investigar os processos institucionais para a implementação de uma ação – que é uma política pública – no âmbito das obrigações da promotoria na Lei Maria da Penha. A investigação tem por escopo as ações, as dinâmicas e as interações estabelecidas entre profissionais que lidam com pessoas em contexto de violência doméstica – os servidores do MPDFT e do Governo do Distrito Federal –, palestrantes do curso – antropólogos, psicólogos, juristas – e réus em processos de Lei Maria da Penha. Esse trabalho não se propõe a avaliar a eficácia ou eficiência das práticas empreendidas pelo Ministério Público até então, e tampouco se propõe a encontrar as causas a ocorrência da violência de gênero na esfera doméstica. O presente trabalho preocupa-se, sobretudo, com a compreensão das novas atribuições impostas ao Ministério Público pela Lei Maria da Penha e como este deve articular suas ações a outros saberes – antropológicos, psicológicos, sociológicos – e institucionalmente para uma proteção efetiva às vítimas de violência de gênero em contexto doméstico. Para tal compreensão ser possível, realizou-se no presente trabalho, um estudo sobre gênero, masculinidades, violência e sobre a própria Lei Maria da Penha, possibilitando uma melhor compreensão da atuação do Ministério Público frente a esses processos envolvendo a LMP.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Homens autores de violência doméstica, Violência de gênero em contexto doméstico, Relações de gênero, Ministério Público.

RESUMEN

El presente trabajo de conclusión de curso tiene como foco las formas de actuación, especialmente la informativa, en la Ley Maria da Penha, por el Ministerio Público do Distrito Federal, enfocando los hombres autores de violencia doméstica. Para eso, se ha realizado una etnografía a través de mi inscripción como investigadora en la Promotoria de Justicia de Santa Maria-DF y en el curso de perfeccionamiento promovido por la Escola Superior do Ministerio Público da União (ESMPU). Este trabajo puede ser comprendido tanto en el sesgo jurídico, como en un sesgo de política pública. La investigación también ha focado en lo que es un proceso legislativo y una construcción léxica-jurídica de la norma estudiada, así como investigar los procesos institucionales para una implementación de una acción – que es una política pública – en el contexto de la Promotoria en la Ley Maria da Penha. La investigación tiene por objeto las acciones, las dinámicas y las interacciones entre profesionales que tratan con personas en contexto de violencia doméstica – servidores de MPDFT y del gobierno –, ponentes del curso – antropólogos, psicólogos, juristas – y reos en procesos de la Ley Maria da Penha - los hombres. Este trabajo no se propone evaluar la eficacia o la eficiencia de las prácticas emprendidas por el Ministerio Público hasta entonces, y tampoco apunta las causas de la ocurrencia de la violencia de género en contexto doméstico. El presente trabajo se preocupa sobre todo con una comprensión de las nuevas atribuciones impuestas al Ministerio Público por la Ley Maria da Penha y como este debe articular sus acciones en otros saberes-antropológicos, psicológicos, sociológicos – y como se organiza institucionalmente para una protección efectiva a las víctimas de violencia de género en contexto doméstico. Para tal comprensión ser posible, se realizó en el trabajo un estudio sobre género, masculinidades, violencia y sobre la propia Ley Maria da Penha, posibilitando una mejor comprensión de la actuación del Ministério Público con esos procesos de la LMP.

Palabras clave: Ley Maria da Penha, Hombres autores de violencia doméstica, Violencia de género en contexto doméstico, Relaciones de género, Ministério Público.

Se as mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, negá-las, acabam por aprender as virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também são prisioneiros, dissimuladamente vítimas, da representação dominante.

(Bourdieu, Pierre. *La domination masculine*. Paris: Seuil, 2002, p. 74, apud ÁVILA, 2014).

DEDICATÓRIA

A minha mãe, Círelene,
pela inspiração de mulher que ela é
e por todos os esforços
dos últimos 25 anos.
A meu pai, *in memoriam*.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, prof. Weliton Caixeta Maciel, por ter me orientado e me ajudado em todas as minhas inquietações. Agradeço a promotora Dr^a Mariana Fernandes Távora, por ter permitido minha inserção no MPDFT, possibilitando experiências riquíssimas. Agradeço à antropóloga Izis Reis por ter sido tão solícita e amigável, diante do meu nervosismo e ansiedade diante da minha primeira etnografia. E agradeço a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a conclusão de mais uma etapa da minha vida.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Problematização.....	16
1.2 Justificativa.....	17
1.3 Metodologia.....	17
1.4 Hipótese.....	18
1.5 Questões Éticas.....	18
1.6 Estrutura do Trabalho.....	18
2. LEI MARIA DA PENHA.....	20
2.1 Histórico e contexto jurídico: resistência para se trabalhar com os homens no contexto de violência doméstica.....	20
2.2 Direito humano à não violência.....	23
2.3 O contexto de produção da Lei Maria da Penha.....	26
2.4 Análise do texto.....	27
2.5 Questão de Gênero.....	29
2.6 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.....	31
2.7 Questões Processuais.....	34
3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DE UMA ABORDAGEM JURÍDICA E PSICOSSOCIAL.....	38
3.1 Violências de gênero perpetradas no ambiente intrafamiliar.....	38
3.2 Masculinidades violenta(da)s.....	41
4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A LEI MARIA DA PENHA.....	45
4.1 Masculinidades e Sistema de Justiça: Curso de Aperfeiçoamento da ESMPU para Servidores do MPDFT – construindo uma metodologia para homens.....	49
4.2 A “Roda de Cidadania”.....	58
4.3 Entrevistas.....	63
4.3.1 Promotoria.....	63
4.3.2 Assistência Social.....	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	80
ANEXOS.....	87

LISTA DE SIGLAS

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CFRB – Constituição da República Federativa do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEAM – Delegacia de Atendimento a Mulher

DF – Distrito Federal

ESMPU – Escola Superior do Ministério Público

GT – Grupo de Trabalho

JECrim – Juizado Especial Criminal

LMP – Lei Maria da Penha

MP – Ministério Público

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

NAFVAD – Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei Complementar

STF – Supremo Tribunal Federal

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente estudo é analisar a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o desenvolvimento de uma nova masculinidade em alternativa a masculinidades hegemônicas-violentas¹ para a quebra do ciclo de violência² doméstica e de gênero, bem como para a efetiva responsabilização do agressor. Mais especificamente, analisaremos a articulação do MPDFT no projeto-piloto “Roda de Cidadania”³.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) trouxe consigo novas atribuições institucionais ao Ministério Público para enfrentamento do tema, bem como a implementação de atendimento psicossocial às vítimas como uma medida protetiva à vítima e à prole. Assim, há um reconhecimento, por parte do legislador, de que o problema de violência doméstica e de gênero é algo para além do judiciário.

As agressões elencadas pela Lei parecem ser de difícil resolução pelo judiciário e pelas políticas de segurança pública uma vez que um de seus contextos de maior probabilidade de ocorrência – vida privada – impede uma ação efetiva de prevenção ou de punição. O Estado não consegue saber o que acontece em ambiente doméstico sem uma denúncia e, assim, não pode agir. Outra questão relevante é que a vítima e o agressor se relacionam de algum modo, com isso, determinadas intervenções do Estado para cessar a violência doméstica podem causar um impacto penalizante para a própria vítima, potencializando a desestabilização de uma estrutura familiar e transformando a vida de outros atores, como a das crianças filhas dessas relações, conflituosas. Somado a isso, segundo dados divulgados pelo DataSenado, em pesquisa realizada em 2016, apesar de amplo conhecimento da população feminina sobre a existência da Lei Maria da Penha, 77% das entrevistadas não sabiam do seu conteúdo, desconhecendo o que é violência e o que fazer ao se encontrar em uma situação de violência de gênero em contexto doméstico. (SENADO FEDERAL, 2017)

O desenvolvimento das teorias sobre a construção de identidade, de masculinidades e de gênero é de suma importância para a compreensão e resolução efetiva das relações que permeiam a violência de gênero em contexto doméstico. O atendimento em grupos de reflexão de homens que cometeram a violência de gênero em contexto doméstico, por meio da literatura pesquisada, foca a responsabilização do homem-agressor (BEIRAS, 2012; GUIMARÃES, 2015; MARTÍNEZ-MORENO, 2016). O projeto-piloto “Roda de Cidadania”,

¹ Tema desenvolvido do Monteiro (2014).

² Tema explorado por Angelim (2004).

³ Usarei o termo entre aspas, pois, por se tratar de um projeto-piloto, seu nome poderá ainda sofrer alterações.

objeto de estudo do presente trabalho de conclusão de curso, foca na transmissão de informações jurídicas e sociais ao homem-agressor. Apesar da originalidade, a Roda tem o mesmo público-alvo dos grupos reflexivos, fato que torna possível uma revisão bibliográfica de pesquisas focadas em tais projetos. Conforme etnografia realizada no Rio de Janeiro por Martínez-Moreno, o homem começa o grupo com raiva, se sentindo vítima do sistema judiciário que não o escutou, que só escuta o lado da mulher (MARTÍNEZ-MORENO, 2016). No mesmo sentido, temos pesquisa realizada em grupos reflexivos de homens autores de violência em Belo Horizonte, na qual destaco o caso de José Américo, cuja violência judicializada o fez experimentar várias alternativas penais, desde a prisão ao grupo reflexivo, mas, ainda assim, a raiva estava presente em seu discurso (CAIXETA MACIEL, 2014).

Cada indivíduo é único e diversas são as metodologias de trabalho nesses grupos. Algumas pesquisas, como mostra Fabrício Guimarães (2015), demonstram que ao ter uma visão de *outsider* de uma relação de violência, o agressor se identifica e começa a compreender que aquilo que cometeu é violência. Outras, como a metodologia do Instituto Albam, trabalham a (re)construção da masculinidade em uma tentativa de quebrar o ciclo de violência que tem como pressuposto um desequilíbrio nas relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, hierárquicas e desiguais, de submissão às expectativas do homem (CAIXETA MACIEL, 2014). Essa masculinidade hegemônica, que é violenta, perpassa o contexto de patriarcado brasileiro, a educação das crianças, a virilidade trazida pela mídia (ANGELIM, 2009).

A questão de gênero vai além da questão social. A definição do vocábulo gênero se mostra complexa e não unânime, sendo objeto de estudo em várias áreas (LAMAS, 2000). Contudo, o termo está empregado na Lei Maria da Penha, o que causa inquietações hermenêuticas sobre quem poderia ser vítima. Outra questão, nessa seara, é que na Lei, em uma leitura literal, o homem é sempre o “agressor” – fato que gerou críticas por parte de Theophilos Rifiotis (2004). Hoje, conforme entendimento jurisprudencial, a mulher pode ser também agressora, a depender do caso concreto; mas o homem, sempre será agressor. Essa escolha terminológica de que o homem é agressor e não que ele é uma indivíduo que cometeu uma agressão possui uma carga semântica: o homem não poderia, então, mudar, passar por um processo de transformação no qual aprenda a conter a agressividade, como se isto – ser agressor – fosse algo inerente a ele, imutável (SAFFIOTI, 2001). Isto dificulta a responsabilização desses indivíduos: ele não se vê responsável pelos seus atos, pois a

violência é da natureza do homem. Fato é que a lei em nenhum momento usa o vocábulo homem, mas sim agressor.

A Lei Maria da Penha, sua eficácia, seus ganhos, seus problemas, quase sempre são abordados pelo viés da mulher-vítima. Mas isso pode soar um pouco machista ao realizar o estudo sempre pressupondo a fragilidade feminina – vítima – e a virilidade masculina – agressor.

Não tratar a feminilidade como essencialmente frágil-dependente e as masculinidades como naturalmente violentas é fundamental para que os atores do processo jurídico consigam não apenas sentenciar processos, mas sim resolver as questões sociais de violência doméstica e de gênero, impedindo a reincidência e o reforço de masculinidades violentas. Nesse ínterim, fundamental é atuação do Ministério Público, o qual teve sua criatividade legitimada pela própria redação da LMP, em seu art. 8º. O objeto de estudo desse trabalho é justamente a atuação do MPDFT em um viés masculino no qual o foco não é apenas a responsabilização, mas sim o acolhimento desses homens autores de violência de gênero em contexto doméstico por meio da sensibilização deles.

1.1 Problematização

A composição da problemática desta pesquisa fundamenta-se em que medida o MPDFT lida com masculinidades violentas para a resolução dos casos advindos da Lei Maria da Penha?

Não existe um protocolo único para a implementação de medidas de erradicação da violência de gênero e doméstica no Brasil. Segundo dados divulgados pelas Nações Unidas em 2012, o Brasil tem a terceira melhor lei sobre o tema no mundo, atrás apenas do Chile e da Espanha⁴. Contudo, no contexto da América Latina, fomos um dos últimos países a criar mecanismos de repressão à violência de gênero. Até a criação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher era tratada, em muitos casos, nos Juizados Especiais Criminais o que gerava uma insatisfação generalizada dos segmentos de defesa da mulher, pois a resolução do conflito, geralmente, era a suspensão condicional do processo, o pagamento de cestas básicas ou o pagamento de cartuchos de tintas de impressora do juizado (BROCKSOM, 2008).

⁴Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-no-11-340-de-07082006-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 29 julho de 2017.

Não se pretende aqui fazer uma crítica às medidas despenalizadoras. Não parece que a proibição de institutos despenalizadores para os casos de LMP seja uma forma eficaz de erradicar a violência sistêmica. A experiência do cárcere pode ter um caráter punitivo à mulher vítima (MEDEIROS; MELLO, 2014, p.1), em uma espécie de vitimização secundária e terciária (CUNHA, 2016, p.553).

O fato é que a violência de gênero perpassa por questões que vão muito além do sistema jurídico. Trabalhar com masculinidades violentas tem-se mostrado um viés inovador conforme a bibliografia pesquisada (BEIRAS, 2012; CAIXETA MACIEL, 2014).

A resolução desse conflito não é binária. Tanto não o é que o art. 8º da referida lei propicia uma atuação múltipla e aberta do Ministério Público nas medidas preventivas, bem como no que concerne às medidas protetivas. Mas essa liberdade criativa encontra entraves para conseguir implementação.

1.2 Justificativa

A violência de gênero em âmbito familiar é um problema grave, sério e que pode deixar sequelas na vítima em primeiro grau (a mulher) e naqueles que convivem nesse ambiente. A violência pode construir nos filhos um ideal de masculinidade hegemônica e contribuir para perpetuar a naturalização dessa violência nas próximas gerações. Estudar o tema a fim de se encontrar resoluções mais eficazes para esse problema – que não é apenas um problema de política criminal, mas sim social, cultural, educacional, político e de saúde pública – é necessário. A escolha do tema se faz tendo em vista a escassez de pesquisa no viés das masculinidades sobre a Lei Maria da Penha (GUIMARÃES, 2015). Conhecer o fenômeno da violência de gênero a partir desse recorte é mais uma ferramenta para o enfrentamento do problema. A escolha do projeto “Roda de Cidadania” como objeto da etnografia deve-se ao seu pioneirismo como grupo informativo de homens e a possibilidade de análise de sua implementação no Distrito Federal.

1.3 Metodologia

A principal técnica utilizada para abordar o problema é a pesquisa etnográfica, consistente no trabalho de campo, com observações e relatos em diário. Conforme o/a leitor/a perceberá, isto se dará em perspectiva, uma vez não se enquadrar totalmente nos moldes clássicos da Antropologia (CAIXETA MACIEL, 2014). Fora realizada principalmente através de observação participante, com o uso de entrevistas semiestruturadas com servidores e promotores do MPDFT. Para além disso, foi feita uma revisão bibliográfica de pesquisas

realizadas no Brasil e em outros países, sobre masculinidades envolvendo agressões de gênero e domésticas. A revisão bibliográfica também se estende para a legislação, jurisprudência e doutrina relativa à Lei 11.340/06.

1.4 Hipótese

Trabalharemos com a hipótese de que a Lei Maria da Penha propiciou criatividade ao Ministério Público para ações capazes de (re)construir masculinidades, mas há entraves institucionais, legislativos e sociais para a sua consecução.

1.5 Questões Éticas

O presente trabalho foi norteado, desde sua concepção, por preocupações éticas. Por isso o foco no processo da pesquisa, e não na descrição dos participantes, assim como o tipo de abordagem realizado durante o trabalho de campo – descritivo e não avaliativo – foi o que imperou na tessitura do presente texto.

Convém pontuar, ainda, que, em consenso com meu orientador, o projeto de pesquisa não necessitou passar pela apreciação de um comitê de ética instituído, uma vez que a pesquisa já se encontrava em estágio de realização. Tal discussão tem ganhado cada vez mais visibilidade e lastro no campo das Ciências Sociais, no que tange principalmente às pesquisas com e em seres humanos, o que, em se tratando de pesquisa etnográfica, pode, a depender do objeto de estudo, inviabilizar a execução da pesquisa; o que não foi nosso caso (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004; FLEISCHER, SCHUCH, 2010).

1.6 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi dividido de forma a facilitar a compreensão do leitor e concatenar os múltiplos saberes envolvidos na etnografia. A primeira parte do trabalho, procurei contextualizar a produção legislativa da Lei Maria da Penha em um contexto histórico. Desse modo, precisamos compreender a forma que se relacionou as questões de gênero no país desde sua época de colônia de Portugal. Depois, passa-se a uma análise do texto da lei propriamente dito, para que se possa entender as inconsistências, suas interpretações e possibilidade. Tal estudo é necessário para que se perceba que a compreensão da lei não é um desafio apenas para os leigos em questões jurídicas, mas também para os próprios operadores do Direito.

A próxima parte foi reservada para as questões psicossociais nas quais estão envolvidas a construção de masculinidades violentas. Nesse ponto, pretendi ir além do que

uma análise das questões de gênero para focar no que, para mim, é o verdadeiro cerne da violência de gênero: a masculinidade violenta. Sendo assim, para que de fato se possa erradicar esse tipo de violência, se faz necessário ações de modo a desenvolver novos tipos de masculinidades e evitar que nas atuais gerações sejam desenvolvidas masculinidades violentas.

Passado essas análises, teremos a pesquisa de campo efetivamente. Durante minha pesquisa, tive sete inserções distintas, em dias diferentes, em campo. A escrita foi de modo a prestigiar o saber etnográfico por isso, por vezes, pode parecer um verdadeiro caderno de anotações, mas devidamente delimitado onde são intervenções de quem vos escreve, intervenções de interlocutores e transcrições literais.

2. LEI MARIA DA PENHA

2.1 Histórico e contexto jurídico: resistência para se trabalhar com os homens no contexto de violência doméstica

A história da evolução dos direitos das mulheres no Brasil se entrelaça com a própria história do Direito Brasileiro. Desde seu início, o Direito Brasileiro era feito por homens e para homens, as mulheres não participavam do processo legislativo e eram tratadas como propriedade dos homens. Com a finalidade de não se tornar repetitivo, apontaremos apenas algumas legislações como evolução histórica.

No ordenamento jurídico colonial, as Ordenações Filipinas legitimavam assassinatos de esposas por seus maridos, caso houvesse suspeita de infidelidade por parte dela, o bem jurídico tutelado era a honra do homem e essa seria uma forma de legítima defesa da honra: “e toda mulher que fizer adultério a seu marido, morra por isso” (PORTUGAL, Ordenações Filipinas, Livro 5, título 25). Nesse momento da história brasileira, a existência feminina era tratada como propriedade do homem que poderia inclusive utilizar-se de violência contra ela para fins pedagógicos (PORTUGAL, Livro V, Título. 36, §1º, e 95, §4º).

Em outro ponto, trazia as Ordenações: “não praticava ato censurável aquele que castigasse criado, ou discípulo, ou sua mulher, ou seu filho, ou seu escravo” (PORTUGAL, Livro V, Título. 36, §1º, e 95, §4º). No Livro V, temos que a existência feminina era tratada como propriedade em relação ao marido (REIS, 2016).

No Império, o Código Criminal já não mais previa a pena capital às mulheres por infidelidade marital, mas esse ainda era um crime punível. O estupro também foi abordado no Código, usando o casamento como causa de excludente ilicitude: “Art. 225. Não haverão as penas dos três artigos antecedentes os réus, que casarem com as ofendidas.” (BRASIL, 1830). Essa abordagem demonstra que a honra está acima da violência física, psíquica que a vítima sofreu. Foi apenas no ano de 2005 que essa excludente fora retirada de nosso ordenamento.

Na seara cível, até 1916, as relações patrimoniais e civis relacionadas às mulheres, eram todas ditadas pelas Ordenações Filipinas. Em 1916, entra em vigor o Código Civil – que só fora revogado em 2002 – que mantém o homem como “chefe da sociedade conjugal, administrador dos bens comuns e particulares da esposa e a definição das mulheres como incapazes” de exercer direitos, principalmente em questões processuais (REIS, 2016, p.107).

Além disso, a questão de direitos trabalhistas era bastante prejudicada: elas não poderiam trabalhar sem a autorização marital e, caso o marido não a concedesse, ela poderia entrar em juízo apenas “se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos” (BRASIL, 1916).

Temos uma legitimação estatal à dependência patrimonial da mulher em relação ao homem. A legislação é um reflexo da sociedade brasileira da época, definindo direitos civis básicos para a formação da dignidade da pessoa a partir de funções de gênero: a masculinidade hegemônica do homem como provedor, a mulher frágil, subordinada a ele. As uniões que se encontravam a margem da lei, de fato davam maior liberdade às mulheres. Contudo, ela não teria direito a herança, por exemplo, em caso de morte do companheiro; os filhos não teriam direito ao nome do pai, algo importante para dignidade de uma pessoa, ao reconhecimento da sua paternidade (REIS, 2016).

No Código Civil de 1916, assim como no Código Penal vigente a época, encontramos a expressão “mulher honesta” para diferenciar como detentora de certos direitos que as demais mulheres não teriam. Válido ressaltar que a questão de honestidade não estava ligada a questões morais, mas sim a sexuais. A mulher honesta teria maiores proteções no que concerne a crimes envolvendo ofensas ou contra a honra sendo que, a reparação de danos, nos crimes de caráter sexual, segundo o Código Civil, seria por meio do casamento, ou, no caso, por exemplo, do estuprador ser casado, ele poderia pagar o dote da mulher caso ela fosse virgem, honesta e violentada, seduzida ou raptada, conforme o artigo 1.548 do referido código (REIS, 2016).

Nesse contexto, oportuno é citar o promotor Roberto Lyra. Ele foi um dos primeiros, atuando dentro dos tribunais, a se voltar a legislação da época, que tratava o homem como um verdadeiro inimputável em crimes, ditos, passionais. Em uma de suas acusações no Tribunal do Júri, na década de 30, ele disse:

O verdadeiro passionais não mata. O amor é, por natureza, e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.⁵ (LYRA, 1967)

⁵ Publicado originalmente na Revista nº 2 mai./ago. 1967.

Segundo o Código de Processo Penal (1941), a mulher não teria capacidade processual plena, dependeria do consentimento de seu marido. Em caso desse recusar, o Poder Judiciário poderia conceder a capacidade processual à mulher depois de ouvir o seu marido, desde que a mulher provasse a necessidade da demanda. Ainda que a mulher fosse relativamente incapaz, isso não fazia com que ela pudesse acionar a advocacia pública ou o Ministério Público para atuar em seu benefício.

Em 1977, já na ditadura, depois de 41 anos de tentativas legislativas, é aprovada a Lei do Divórcio (lei 6515/77) – uma vitória, pois as mulheres vítimas de violência, por exemplo, não conseguiam se separar de seus parceiros, até então. Em 1980, uma conquista dos movimentos feministas foi a implementação das delegacias especializadas de atendimento à mulher, que começaram o atendimento em São Paulo. Nesse ínterim, devido a forte comoção nacional sobre o assassinato de Ângela Diniz por seu namorado, Doca Street, a tese de legitimação da violência doméstica e de gênero por legítima defesa da honra começa a ser rechaçada (SANTOS, 2012).

Nesse contexto, não só no Brasil como também na Europa, os movimentos feministas passaram a ter em suas estratégias de luta por direitos, o discurso punitivo, o Direito Penal é defendido como uma forma de reafirmar e lutar por mais direitos das mulheres (MACHADO; AGNELLO, 2017, p. 1798).

A época da redemocratização, os movimentos feministas, em negociação com o legislativo, conseguiram que a redação do art. 5º da Constituição de 1988 assegure-se a igualdade entre homens e mulheres. A partir daí, com a aurora de um novo Código Civil, em 2002, equiparou-se em direitos pessoas casadas a pessoas que estejam unidas por outros modos que não o casamento civil, assegurou-se a igualdade entre os filhos nascidos ou não de um casal em casamento civil. No que concerne aos direitos previdenciários, reconhece-se a utilização do termo companheira e a possibilidade de ser dependente de um segurado. Na seara das violências ocorridas em âmbito doméstico, o Estado ganha a responsabilidade de criar mecanismos de proteção às vítimas, conforme o art. 226, parágrafo 8º, CFRB 88 (REIS, 20016).

Não podemos afirmar que essas novidades legislativas extinguiram as questões de gênero no país, mas podemos afirmar que as práticas discriminatórias, que reduziam a mulher, passaram a não ser mais legitimadas pelo Estado. As questões de gênero passaram a ter maior visibilidade. Assim, começou-se a revogar diversos dispositivos que colocavam a mulher

numa situação de inferioridade de direitos em relação ao homem. Em 1997, revogou-se a parte do Código Penal que exigia a autorização do homem para que a mulher pudesse realizar uma queixa (lei 9520/97); em 2005, retirou-se do mesmo código o dispositivo propunha o casamento como uma excludente de ilicitude em casos de crimes sexuais bem como a terminologia “mulher honesta” (lei 11106/05); em 2004, a violência doméstica fora tipificada (lei 10886); em 2009, os crimes sexuais saíram da parte dos crimes contra os costumes, do Código Penal, e passaram para os crimes contra dignidade sexual (lei 12.015).

Concomitantemente a essa época, ao redor do mundo, programas de reeducação de homens agressores começam a ser implementados objetivando a diminuição da violência de homens contra mulheres. Em meados dos anos 90, os primeiros programas, nesse sentido, surgem na América Latina. Em 2003, a OMS lança o primeiro relatório⁶ como tentativa de identificar e descrever os programas educativos e terapêuticos para homens autores de violência contra as mulheres. Passa-se a reconhecer a necessidade de atuação tanto com a vítima como com o agressor para se promover uma transformação de relações violentas (MISTURA; ANDRADE, 2017).

Nesse contexto, de luta para afirmação dos direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha surge em 2006, deixando espaço em seu texto para se trabalhar com o homem-agressor ou com masculinidades, em uma atuação criativa do MP, por exemplo, para se erradicar a violência de gênero.

2.2 Direito humano à não violência

No Direito da pós-modernidade, a proteção às minorias e aos grupos vulneráveis tem sido alvo da intervenção da ONU e de novidades legislativas não apenas no contexto interno, como também em âmbito global. Contudo, se faz necessário distinguir o que são minorias do que são grupos vulneráveis. Para Valerio Mazzuoli (2017), o termo minorias relaciona-se com a ideia de quantitativo populacional, é um grupo de indivíduos cuja representatividade é mísera se comparada aos demais cidadãos ou cuja história seja marca pela discriminação. Por outro lado, grupos vulneráveis são aqueles que, apesar de não terem uma representatividade inexpressiva, sofrem algum tipo de discriminação devido a características comuns do grupo. Nós, mulheres, nos enquadramos no segundo grupo. Somos mais da metade da população

⁶ *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: A global perspective*. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/intervening/en/. Acesso em: 23 de outubro de 2017.

brasileira⁷, mas ainda assim, precisamos de políticas públicas específicas para garantir nossos direitos.

No pós-guerra, começou-se a discutir questões de igualdade e prevenção a discriminações negativas relacionadas a gênero (MAZZUOLI, 2017). No que concerne ao direito das mulheres, podemos destacar Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948), que outorgava às mulheres os mesmos direitos civis que possuíam homens, promulgada no Brasil em 1952; Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), assegurava a mulher o direito de votar e ser votada em igualdade de condições com homens, bem como a possibilidade de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas previstas em legislação nacional dos países participantes, promulgação no Brasil em 12 de setembro de 1963. A partir dessas duas convenções é que podemos entender que a mulher passa a ter direito a ter direitos, em uma concepção de Hannah Arendt (1989).

A primeira normativa internacional de proteção às mulheres foi a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ocorrida em 1979. Trata-se de uma Convenção no plano das Nações Unidas que entrou em vigor no Brasil em 1984, ratificada por 188 países. Os direitos que hoje podem parecer ordinários, foram motivos de críticas e reservas. Direitos a nacionalidade, a aposentadoria, a emprego, a igualdade. A Convenção coloca sob a égide do núcleo protetivo dos Direitos Humanos a discriminação positiva, o tratamento a mulher deveria ser diferente para que houvesse uma imediata e efetiva promoção de igualdade. Mas, no texto do tratado, não se encontra nenhum tipo de enfrentamento ao tema “violência contra a mulher”.

Contudo, quando se pensa que esse fora uma forma pioneira de proteção às mulheres em nível global, deve-se ter em mente que esse foi tratado internacional que recebeu mais reservas por parte de seus signatários de toda a história (MAZZUOLI, 2017). Países, principalmente aqueles de influência religiosa islâmica, fizeram reservas aos artigos afirmando que só aplicariam o tratado naquilo que não infringisse seus códigos. Contudo, os códigos de muitos desses países inferiorizam as mulheres em direitos em relação aos homens, ou seja, apesar de ratificarem o tratado, os países partes não mudariam nada em suas práticas internas em relação às mulheres. O Egito, por exemplo, alegou que a CEDAW seria uma

⁷ **Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 30 de julho de 2017.

forma de intolerância religiosa⁸. Grande parte dos signatários fez reserva ao art. 29 da Convenção, o qual diz:

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Reserva a esse artigo demonstra mais ainda a função diplomática do tratado uma vez que nem todos os países aceitaram a jurisdição da Corte Internacional de Justiça para caso houvessem violações aos direitos das mulheres.

No âmbito regional, Interamericano, a primeira normativa que surge é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará, em 1994. A Convenção foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro em 1996. Aqui se passa a ter um enfrentamento, tímido, da questão da violência contra a mulher, de modo a abranger definições para além da violência física. Contudo, a Convenção se mostra muito mais como uma norma programática do que efetiva, na medida em que não traz medidas concretas de enfrentamento, deixando a cargo do legislador interno a resolução efetiva do problema.

⁸ **Declarations, Reservations and Objections to CEDAW.** Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations-country.htm>. Acesso em: 30 de julho de 2017.

2.3 O contexto de produção da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. Seu nome deve-se a Maria da Penha Maia Fernandes. Maria da Penha, biofarmacêutica, cearense, mãe de três filhas, foi vítima de disparo de arma de fogo, no dia 29 de maio de 1983, o que a deixou paraplégica. O disparo foi efetuado por seu próprio marido, um economista e professor universitário, enquanto ela dormia. Uma semana mais tarde, já paraplégica, enquanto tomava banho, Maria da Penha foi vítima de uma descarga elétrica, arquitetada pelo seu marido. Em 1984, Marco Antonio Heredia Viveiros é denunciado por duas tentativas de homicídio.⁹

Durante o processo, Maria da Penha escreveu seu relato sobre sua história, o qual fora publicado em forma de livro, em 1994. O relato serviu para denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da organização dos Estados Americanos, em 1998 por violação aos Direitos Humanos no processo da autora devido a omissão e mora do estado do Ceará em seu julgamento. Após 12 anos, em 1996, Heredia fora condenado. A Comissão, ao analisar o caso, reconheceu a violação dos Direitos Humanos na mora para a sua resolução.

O relatório da Comissão¹⁰, no ano de 2001, denunciou a ação omissiva do Estado brasileiro perante o caso Maria da Penha que resultou numa inércia de mais de 15 anos para se processar e punir o agressor, não sendo tomadas as medidas necessárias, mesmo havendo denúncias. A Comissão utilizou-se da Convenção de Belém do Pará, da qual o Brasil faz parte, como argumento do dever de prevenir, sancionar e erradicar a violência doméstica contra a mulher, conforme o seu artigo 7º.

Deveres dos Estados

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência

⁹ **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes?** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>. Acesso em: 23 de outubro de 2017.

¹⁰ Relatório disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2017.

contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Dessa forma, o relatório da Comissão trouxe cinco recomendações ao Brasil, dentre as quais, tomar medidas legislativas. Nesse contexto a criação de uma lei específica para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher foi propícia. A nova roupagem dos movimentos sociais traduz-se na produção de legislações e políticas públicas complexas, que vão além de apenas uma pena (MACHADO; AGNELLO, p. 1802).

2.4 Análise do texto

A finalidade da lei Maria da Penha (lei 11.340/06) é multidisciplinar, conforme seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

Trata-se de uma Lei não apenas penal, no sentido material, mas que também de saúde pública, de assistência social, traz elementos de natureza civil, bem como criação de

mecanismos que possibilitem a proteção mais efetiva da mulher, consubstanciada na própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme o art. 4º da referida lei, a interpretação desta deverá ser feita levando em consideração a finalidade social dela e as condições da mulher em situação de violência doméstica e familiar no caso concreto, ou seja, a interpretação sempre será em prol da vítima mulher. Isso é uma conformação da lei com as convenções internacionais de defesa dos direitos das mulheres as quais o Brasil é signatário, como a CEDAW.

Outro aspecto válido salientar na seara linguística é o fato que as escolhas das palavras podem causar uma sensação de imutabilidade das masculinidades violentas. O termo usado na Lei é agressor. Se o pressuposto é que ele sempre será agressor, isso seria imutável, seria uma característica do próprio homem. Corrobora inclusive para a naturalização de características violentas nesses, como se fizesse parte do “ser homem” cometer violência contra a mulher em contexto doméstico. Sendo uma característica intrínseca, então, não haveria justificativa para tentar mudar a atitude e a mentalidade desse homem. Isso contribui inclusive com o processo de vitimização do autor de violência e a naturalização da violência em contexto doméstico. De outro modo, colocar um pressuposto da mulher como vítima, também é naturalizar a sua inferioridade em relação ao homem e causa receio e descrença por muitos, pois a mulher seria vítima antes mesmo de comprovar sua vitimização, seria sempre vítima (ANGELIM, 2009; JUNGBLUTH, 2016).

2.5 Questão de Gênero

Ainda no contexto linguístico, a escolha da palavra vítima sempre se referir ao ser mulher e réu sempre ao ser homem, levava a crer que os tipos de violência elencados pela lei 11.340 seriam bi-próprias, pois exigia-se condições especiais tanto do sujeito passivo como do sujeito ativo do crime (ser mulher e ser homem, respectivamente). Críticas eram e ainda são feitas nesse sentido, pois, num contexto doméstico, se um pai agride dois filhos adolescentes, uma mulher e um homem, apenas a filha poderá ter a proteção da lei, ainda que o adolescente do sexo masculino seja tão vulnerável quanto a filha (LIMA, 2016).

Atualmente, a jurisprudência tem aceitado a aplicabilidade da lei para casos em que figurem mulheres como autoras de agressão contra outras mulheres, ou quando figuram no polo passivo transexuais e travestis. No caso da mulher autora, trata-se de uma interpretação que quebra a sensação de imutabilidade das relações de poder de gênero, como elucida

Heleieth Saffioti: “Na posição vitimista não há espaço para se ressignificarem as relações de poder. Isto revela um conceito rígido de gênero. Em outros termos, a postura vitimista é também essencialista social, uma vez que o gênero é o destino.” (SAFFIOTI, 2001, p.11)

No que concerne a transexuais e travestis, conforme decisão do juiz Dannel Bonfim, da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco – AC, premiada pelo Conselho Nacional de Justiça:

Assim, partindo da lógica das garantias dos direitos fundamentais, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, considerando ainda a evolução histórica dos direitos humanos consagrada nos pactos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, entendo que devemos dar amplitude ao sujeito de direito protegido pela norma da Lei Maria da Penha para proteger também as lésbicas, os travestis e os transexuais contra agressões praticadas pelos seus companheiros ou companheiras.¹¹

O juiz considerou que o sexo biológico de nascimento não desqualifica a vítima como sujeito passivo, já que, no caso concreto, sua identidade de gênero é feminina, podendo então a vítima ser reconhecida como mulher. Essa decisão nos leva a outra questão semântica da lei. A Lei fala de violência doméstica baseada no gênero. Mas o que é gênero?

Para Marta Lamas, citada pela professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho como a definição mais atual de sobre o tema, gênero “alude a uma rede de inter-relações e interações sociais que se constroem a partir da divisão simbólica dos sexos.”¹² Não haveria base biológica para a construção semântica de gênero, mas sim a relação de subjetividade entre as pessoas. Esse termo é, contudo, de definição controvertida e, em alguns contextos, utilizado como sinônimo de sexo biológico (LAMAS, 2000, p.2).

A não pacificação do entendimento do que seria gênero causa dúvida sobre quem seria o sujeito passivo e, riscos que haja inovações legislativas que cerceiem a eficácia da Lei. Existe hoje em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei (477/15) que pretende substituir o termo “gênero” por “mulher” na Lei Maria da Penha. Segundo o autor do PL, a intenção é que a mudança impeça “que sejam abertas brechas para interpretações sobre a quem a lei alcançaria”, pois, o termo “gênero” dá “um entendimento de que qualquer pessoa

¹¹ Juiz de Direito do Acre recebe prêmio do CNJ por decisão em direitos humanos. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/noticias/juiz-de-direito-do-acre-recebe-premio-do-cnj-por-sentenca-em-direitos-humanos/>. Acesso em 31 de julho de 2017.

¹² **O que é Gênero? Dicionário de Direitos Humanos da ESMPU.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

poderia se considerar mulher, sendo assim beneficiado pela lei”¹³. Esse projeto parece ser contrário ao art. 4º da lei 11.340, pois não está levando em consideração os fins sociais da própria Lei.

Cabe ressaltar que na doutrina, parcela majoritária não aceita como sujeitos passivos da lei 11.340 transexuais ou travestis. Parcela minoritária aceita a aplicação para transexuais, desde que presentes os seguintes requisitos: que a vítima tenha se submetido a uma cirurgia de transgenitalização e que tivesse seu registro civil retificado quanto ao sexo (LIMA, 2016).

¹³ **Projeto substitui termo “gênero” por “sexo” na Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/512761-PROJETO-SUBSTITUI-TERMO--GENERO--POR--SEXO--NA-LEI-MARIA-DA-PENHA.html>. Acesso em 31 de julho de 2017.

2.6 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Para a aplicação da lei 11.340/06, três pressupostos são necessários: a vítima deve ser mulher; a presença alternativa de um dos incisos do art. 5º da referida lei; a ação produzida nas formas de violência abarcadas pelo art. 7º da lei.

Conforme já tratamos nos parágrafos anteriores, o requisito “ser mulher” tem sido interpretado de forma extensiva jurisprudencialmente, para contemplar a proteção à violência de gênero. E também, pela sua redação, a Lei só admitiria que a mulher figure como vítima, não podendo o homem estar protegido pela referida Lei. Contudo, isso não significa que o homem que sofra violência doméstica não tenha uma proteção especial. Com o advento da lei, uma nova redação ao preceito secundário foi dada ao § 9º do art. 129 do Código Penal do Brasil:

Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (BRASIL, 1940)

Antes da Lei Maria da Penha, a pena cominada a esse crime era de apenas 6 meses a 1 ano de detenção.

Um requisito fundamental para a configuração do sujeito passivo para essa Lei é que a violência seja de gênero, conforme o caput do artigo 5º dessa. O objetivo da Lei não é proteger indiscriminadamente toda e qualquer mulher, mas apenas aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Ou seja, deve estar presente a relação de hipossuficiência entre vítima e agressor, seja ela física, patrimonial ou de outra natureza, e a motivação da violência deve ser a opressão a mulher. É isso que configura a violência de gênero. Não sendo a violência de gênero, inaplicável é a referida lei. (LIMA, 2016)

O segundo pressuposto da Lei ora em foco encontra-se no art. 5º (grifo nosso):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer **ação** ou **omissão** baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual**. (BRASIL, 2006)

A Lei fala em violência doméstica e familiar, o que em uma primeira análise poderia nos levar a crer que se trata de requisitos cumulativos, mas não o são. Conforme Renato Brasileiro de Lima, em seu Manual de Processo Penal (2016), basta ocorrer violência em uma dessas situações para que já exista a proteção da lei. Os incisos do artigo 5º, portanto, não são cumulativos. Nesse sentido, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a coabitação entre vítima e agressor não se faz necessária¹⁴. Válido perceber também que os tipos de violência doméstica elencados podem ser cometidos tanto por ação, como por omissão. Ainda que o sujeito ativo não cometa nenhuma infração penal prevista na legislação extravagante ou no Código Penal, ele poderá ser enquadrado em uma omissão na Lei Maria da Penha. No que concerne ao inciso terceiro, no caso de ex-namoradas e amantes como vítimas de agressão da Lei Maria da Penha, o STJ tem entendido que dependerá das circunstâncias do caso concreto para aplicabilidade ou não da referida lei. Entretanto, a doutrina tem questionado a convencionalidade desse inciso III, pois ele vai além do que prevê os tratados internacionais nos quais o Brasil é parte, ao incluir a “relação íntima de afeto” como hipótese. Mas, para Mazzuoli e Biachini (2009), a lei seria convencional em sua totalidade.

Além disso, as formas de violências pelas quais podem ser cometidos os crimes já previstos em nosso ordenamento, são de múltiplos tipos no âmbito da LMP, as quais são definidas pela própria lei, em seu artigo 7º (grifo nosso):

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

¹⁴ HC 280082/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 12/02/2015, DJE 25/02/2015.

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Cada inciso desse artigo traz consigo a conduta relativa a cada tipo de violência, algumas, inclusive, já tipificadas no Código Penal e em outras legislações. A doutrina majoritária defende que o rol de condutas trazido pelo art. 7º é meramente exemplificativo (LIMA, 2016). Podendo, portanto, no caso concreto, o MP identificar outras condutas como violência e prosseguir uma acusação no âmbito da LMP.

O sujeito ativo dos tipos de violência elencados, conforme atual jurisprudência, pode ser tanto homem quanto mulher. Contudo, a doutrina tem apontado uma diferença entre ambos. Quando o homem for o autor de violência, para fins probatórios processuais-penais, a presunção de vulnerabilidade da vítima é absoluta. Por outro lado, se a autora de violência for uma mulher, a presunção será relativa, devendo estar presente lastro probatório da vulnerabilidade da vítima para configuração da violência de gênero, outrossim, a aplicação da Lei Maria da Penha ficará prejudicada no caso concreto (LIMA, 2016).

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZ DE DIREITO. CRIME COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. CRIME CONTRA HONRA PRATICADO POR IRMÃ DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

1. Delito contra honra, envolvendo irmãs, não configura hipótese de incidência da Lei nº 11.340/06, que tem como objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica. 2. Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade. 2. No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãs, não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se aplica a Lei nº 11.340/06. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Governador Valadares/MG, o suscitado. (CC 088027/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 05/12/2008, DJE 18/12/2008)

Ainda no contexto de análise dos elementos do tipo, temos que a conduta desenvolvida pelo autor da violência deve ser dolosa, não há previsão de crime culposos nessa lei.

2.7 Questões Processuais

Antes da Lei 11.340 entrar em vigor, os crimes de violência de gênero cometidos em contexto doméstico eram julgados pelos Juizados Especiais Criminais, segundo a lei 9.099/95, como crimes de menor potencial ofensivo. O foco era a celeridade do processo e, em muitos casos, a resolução do caso se dava por meio de pagamentos de cestas básicas ou de materiais para o JECrim, como, por exemplo, cartuchos de tintas para impressora. Devido o foco na celeridade processual, as vítimas eram questionadas diversas vezes se não queriam desistir do processo, fazendo um acordo processual. (BROCKSOM, 2008)

Com o advento da Lei Maria da Penha, a lei 9099/95 fora bastante criticada e alvo de embate entre as ONGs feministas e os juizes dos referidos juizados.¹⁵ Como resultado, na LMP, por meio de seu artigo 14, poderão ser criados juizados especializados para o julgamento dos casos de violência de gênero em contexto doméstico.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento

¹⁵ Palestra sobre o “Enfrentamento da Violência Doméstica Contra Mulheres e o Sistema de Justiça: o Desafio de olhar para os homens” proferida por Carmen Hein, na Promotoria da Infância e Juventude da Asa Norte, em 11 de setembro de 2017.

e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Dois aspectos dessa redação merecem ser destacados: na prática, o termo “juizado” refere-se, em verdade, às equipes multidisciplinares de atendimento; o legislador usou o termo “poderão ser criados”, ou seja, não há uma obrigatoriedade na criação por parte das Justiças estaduais.

Segundo a própria lei, enquanto não estruturado os referidos juizados, as varas criminais teriam competência cumulativa para julgar a seara cível da Lei Maria da Penha. Em nossa realidade, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal foi além e outorgou, inicialmente, essa competência cumulativa a uma vara do JECrim. O Juiz fica com uma responsabilidade muito grande, pois os julgamentos dos crimes pela lei 9099/95 e os da Lei Maria da Penha, são bem distintos, principalmente em questão recursal. Além disso, como trataremos mais a frente, o tema “violência de gênero em contexto doméstico” necessita de uma capacitação profissional específica dos operadores do Direito, o que é prejudicado quando promotorias e juizados não são especializados no tema.

Cabe ressaltar, ainda, que, conforme redação do art. 41 da LMP, fica afastada a incidência de qualquer instituto despenalizador da lei 9099/95, como a transação penal, a suspensão condicional do processo ou procedimento sumaríssimo, independentemente do *quantum* de pena culminado a infração.

A lei 11.340/06 trouxe consigo várias medidas protetivas de urgência, da natureza cautelar, e, portanto, necessitam a existência dos pressupostos de *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis* para serem implementadas. Conforme redação dada pela lei 12.403/11, as medidas de urgência, pelo art. 303, III, CPP, poderão ser aplicáveis a pessoas do sexo masculino também no contexto de violência doméstica e familiar. As medidas previstas na LMP são de dois tipos: medidas protetivas que obrigam o agressor; medidas protetivas que visam proteger a ofendida. Em sua maioria, elas são de natureza extrapenal. Aqui, a título de medida protetiva de urgência, algumas promotorias têm incluído encaminhamentos a atendimentos em grupos de reflexões com homens,¹⁶ contudo, cabe ressaltar que faltam diretrizes a nível nacional para haver uma uniformidade em tais encaminhamentos.

Conforme a Lei, as medidas protetivas aos agressores são:

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

¹⁶ **TJDFT cria grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/maio/tjdft-cria-grupos-reflexivos-para-autores-de-violencia-domestica-e-familiar>. Acesso em: 14 de set. de 17.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. (BRASIL, 2006)

No que concerne ao parágrafo 1º, não existe, de forma nacional, algum protocolo ou diretriz que enquadre grupos de intervenções com homens autores de violência como medidas protetivas. Assim, questiona-se qual seria a natureza jurídica desses encaminhamentos e desses grupos? Acredito que, a depender da forma como são estruturados esses encaminhamentos, pode-se tratar tanto de um acordo processual quanto de um instituto *suis generis*, de política pública, efetivamente.

A LMP também prevê a prisão preventiva, que difere um pouco da prisão preventiva contida no Código de Processo Penal uma vez que aquela permite a decretação da prisão *ex officio* na fase investigatória e na processual; essa, só na processual. Segue redação da LMP:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (BRASIL, 2006)

O STJ entende que o descumprimento da medida protetiva, por parte do réu, não permite a determinação automática de prisão preventiva, dever-se-á analisar as hipóteses do *periculum libertatis*, elencada no art. 312 CPP¹⁷.

¹⁷ HC 100.512/MT, Rel. Min Paulo Gallotii, DJe 23/06/2008, STJ, 6a turma.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DE UMA ABORDAGEM JURÍDICA E PSICOSSOCIAL

3.1 Violências de gênero perpetradas no ambiente intrafamiliar

Segundo Fausto Rodrigues de Lima (2009), a atuação da LMP prevê três frentes: preventiva, psicossocial e punitiva. Contudo, o foco no caráter punitivo da Lei ainda prevalece no senso comum. (MAZZUOLI, BIANCHINI; 2009)

A Lei enfocou a violência de gênero de forma multidisciplinar, pois trata-se uma violência peculiar e complexa, não podendo ser tratada com os mesmos pressupostos teóricos que até 2006 vinham sendo utilizados pelos atores jurídicos. Fábio Pereira Angelim (2009) nos traz a ideia de ciclos de violência, perfeitamente aplicável aos casos de violência de gênero em contexto doméstico por se tratar de um processo que envolve contextos social, judicial, interpessoal e pessoal de interpretação do relacionamento abusivo. Envolvendo um lado social, só se poderá compreender tal violência analisando o lugar e o papel da mulher na sociedade e essa análise exige a compreensão do que é o *patriarcado*. Para Anita Cunha Monteiro (2009), “o patriarcado pode ser visto como uma forma de organização social na qual a família é tradicionalmente comandada por um homem, que exerce o poder econômico e político dentro e fora do seu núcleo familiar.”

O patriarcado é uma ideologia que perpassa épocas, sendo ressignificado a partir de novos papéis de homens e mulheres dentro da sociedade, mas sempre marcando a relação de hierarquia entre homens e mulheres corroborando para a violência de gênero, naturalizando-a. Conforme Angelim (2009):

A violência contra as mulheres, velada pela ideologia do patriarcado, permitiu, e ainda permite, que a violência perpetrada por maridos seja legitimada aos olhos da sociedade e do próprio aparato de Justiça (CAMPOS, 2006; ARAÚJO, 2003; BARATTA, 1999). Muitas mulheres, inconscientes do contexto socioideológico em que vivem, são vítimas de um sistema de valores que discrimina seu trabalho, que lhes confere maior responsabilidade pelo cuidado e educação com seus filhos e família, que admite que a violência ocorra contra elas (desde que seja da porta de casa para dentro) e que as tornam objetos de cama e mesa (DINIZ, 1999; RAVAZZOLA, 1998).

Segundo Mazzuoli e Bianchini (2009), a marca das relações sociais patriarcais é o gênero feminino sendo dominado pelo masculino e tendo como a violência física forma de

garantir essa hierarquização. Essa dominação, quando não existem mecanismos de apreensão, possibilitam um reforço de comportamento, que vira legitimação da agressão. (ANGELIM, 2009)

Conforme Mazzuoli e Bianchini (2009), citando Maria Cecília De Souza Minayo:

(...) quando os maus tratos continuam acima dos 10 anos de idade, e os filhos presenciam permanentemente cenas de violência entre seus pais ou responsáveis, a cultura do uso da força física passa a integrar sua formação e forma de agir, dentro e fora de casa, em praticamente o dobro dos casos. Como consequência, essas crianças e adolescentes, quando adultos, apresentam maiores propensões de se tornarem agressores de seus próprios filhos. Além disso, só pelo fato de essas crianças presenciarem cenas de violência, elas podem desenvolver “medo, irritabilidade, enurese noturna, baixo rendimento escolar, dentre outros”. (MAZZUOLI, BIANCHINI; 2009, p.14)

Assim, em casais com filhos que presenciem está violência, estaria se perpetuando o ciclo de violência doméstica entre gerações. O ciclo de violência abordado por Angelim (2009), perpassa 3 estágios, a saber: “1) construção da tensão, 2) episódio agudo de agressão e 3) arrependimento e amorosidade.” Segundo o autor, conforme a vítima escalona os estágios, mais desamparada fica e as agressões, incontroláveis.

Nesse contexto, podemos inserir a ideia do professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008), na qual a violência pressupõe a existência de um insulto moral. Em contraponto à ideia do referido autor, a partir de uma análise realizada por Izis Reis (2016, p.24), citando Lia Zanotta Machado (2014), entendo que por conta da ideologia do patriarcado, muitas mulheres sequer conseguem identificar ou interpretar no seu relacionamento a violência como um insulto moral, como uma desconsideração da identidade da vítima. Identificam aquilo como legítimo, como educacional¹⁸ e não vivenciam, portanto, o insulto moral. Mas nem por isso poderíamos compreender aquilo como uma não violência, ou legitimar aquilo. Exemplo disso encontramos na tese de doutorado de Fabrício Lemos Guimarães (2015), na qual ele, por meio de pesquisa empírica, elucida diversos casos onde a mulher somente conseguiu compreender que sofrera uma agressão e que não estava apenas cumprindo o seu papel de mulher – papel constituinte da sua identidade de mulher – ao ler um livro cuja personagem é vítima de violência doméstica. A pessoa precisou de um espelho para então compreender sua situação.

¹⁸ “Bater para corrigir problemas de comportamento seria uma atitude legítima entre marido e mulher ou entre pais e filhos, desde que fosse feito com moderação.” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 143 – 144)

Considerando esse tipo de violência, a Lei, para conseguir cumprir sua função social – que é a proteção da mulher e a erradicação desse tipo de violência, conforme recomendações da Convenção Interamericana de Direitos Humanos – precisa de mecanismos que desconstruam a principal base dessa violência, a ideologia do patriarcado. O patriarcado é a base para a construção das identidades femininas e masculinas de uma sociedade. Devido a hierarquização, a identidade feminina, por suposto, será moldada a atender à masculina. Compreender, então, a masculinidade é importante para a confecção de um trabalho psicossocial eficiente para desconstruir as masculinidades violentas e reconstruir uma masculinidade que respeite as mulheres.

A partir do patriarcado, desde a infância, reforços a uma masculinidade hegemônica são impostos aos meninos, formando uma identidade com base na virilidade e repudiando características que são tidas como femininas. Nisso, inclusive, estaria a base da homofobia. Assim, temos, na masculinidade hegemônica, um reforço em ações violentas – que são tidas como a representação da virilidade – formando então masculinidades violentas. Para além disso, esses homens, em repulsa a caracteres femininos, não aprendem a lidar com emoções.

Entender como é a relação das masculinidades violentas com o processo judicial e psicossocial concernente a Lei Maria da Penha, é essencial para o cumprimento da função social da Lei. Ora, se os atendimentos a que esses homens são levados não conseguem trabalhar a compreensão deles de que o que eles fizeram fora errado, esses indivíduos enxergarão todo o processo no viés punitivista. Qualquer intervenção não compreendida, se torna pena. O homem entende os grupos reflexivos como parte da sua pena, só vai “por que o juiz mandou”. Um dos homens que acompanhei no grupo informativo só compareceu ao encontro por ter entendido que o convite era uma determinação do juiz. Não haverá uma mudança de mentalidade, não haverá o processo de responsabilização do indivíduo, pelo contrário, haverá um reforço na raiva desse homem contra a vítima, conforme exemplificado por Martínez-Moreno (2016). Esse homem reclama da denúncia da mulher, de que ele está perdendo o seu tempo indo aos grupos reflexivos, de que a mulher não deveria ter chamado a polícia. (GUIMARÃES, 2015)

Assim, focar o estudo no viés do homem possibilita a averiguação se os institutos inovadores da Lei na abordagem da violência estão cumprindo a sua função social ou se seria necessário repensar as medidas propostas.

3.2 Masculinidades violenta(da)s

Masculinidade ou masculinidades – Raewyn Connell (nascido como Robert Connell) prefere o termo no plural para enfatizar suas múltiplas possibilidades de existência de papéis masculinos – é um conceito a ser trabalhado para a compreensão da violência de gênero, seja ela em contexto doméstico ou não. Connell utiliza o termo masculinidades para se referir aos múltiplos papéis sociais que os homens exercem, alguns socialmente aceitos e legitimados, outros não. Para a autora, tanto a masculinidade, quanto a feminilidade são conceitos sociais, que se relacionam, interdependentes, construídos sócio-culturalmente (CONNELL apud. URRRA, 2014, p. 122).

Para ela, assim como teóricos da escola freudiana, como Jung, todo indivíduo possuía traços comportamentais femininos e masculinos. Na psicanálise, o desequilíbrio entre esses lados, causaria disfunções de ordem psicológica (MOTTA; PAULA, 2005).

Sendo masculinidades uma construção sócio-histórica, é de se esperar que a masculinidade socialmente desejada reflita os ideais de uma época. A autora utiliza o termo masculinidade hegemônica para se referir, conforme referenciado por Fábio Urra (2014):

[...] a uma configuração de gênero construída no contexto sócio-histórico que incorpora argumentos que, produzidos e legitimados pelo patriarcado, garantem a posição dominante do homem e a subordinação da mulher. Essa subordinação se refere a posições ocupadas na esfera pública, econômica ou social que, em determinados contextos, estariam subordinadas a outros homens em posições de maior poder. Identifica, também, uma cumplicidade entre os homens no que se refere à identificação dos homens com os modelos hegemônicos, que mesmo sem usufruírem dos mesmos privilégios que aqueles, podem, em outras situações, se beneficiar do poder legitimado. (URRA, 2014, p.123)

A base dessa construção de masculinidade é a chave para a questão de violência de gênero em contexto doméstico. Conforme Urra (2014), diversas pesquisas com homens autores de violência de gênero demonstraram que não existe uma causa específica como origem para esse tipo de violência. “Um modelo violento de masculinidade, decorrente da construção social e histórica das relações estabelecidas entre homens e mulheres (relações de gênero), demonstra ser um dos fatores mais importantes na determinação da violência contra a mulher.” (URRA, 2014, p.126)

Connell destacou a existência de uma masculinidade hegemônica:

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica

não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (Connell e Messerschmidt, 2013, p. 244 – 245)

O modelo de masculinidade hegemônica se confunde com o de masculinidades violentas, pois a construção da masculinidade hegemônica perpassa por momentos de violência. Seja nos jogos infantis, como o futebol, seja na sociabilização do homem, na mesa do bar, a violência é tida como algo viril e a virilidade é algo a ser perquirido e exibido por uma masculinidade hegemônica. Conforme Urra (2014):

Assim, neste cotidiano os homens aprendem a exercer competição, discriminação e violência (Welzer-lang, 2001), sendo a prática da violência, exercida ou sofrida, um dos componentes da complexa formação da subjetividade dos meninos. Outro aspecto seria a assimilação das práticas machistas, adquiridas durante o processo de aquisição da fala e dos costumes do grupo social. O machismo parte do pressuposto da superioridade dos homens em relação às mulheres e em função desse ideário se torna um componente para a criação e manutenção das desigualdades de gênero. (URRA, 2014, p. 126)

Conforme Anita Monteiro (2014), o homem que destoa dessa masculinidade hegemônica se sente introspectivo, pois, por exemplo, um homem que deseja ser mais carinhoso com a mulher não sabe como lidar porque é esperado dele um comportamento duro, fechado. Cabe ressaltar que a construção dessa masculinidade hegemônica tem início logo nos primeiros anos de vida e molda a identidade do homem, como um adestramento social em corpos, segundo Adriano Beiras (2012).

Todo esse contexto corrobora para o desenvolvimento de masculinidades violentas que se sentem legitimados para serem violentos contra suas mulheres. Essa legitimação, por vezes, vem com o caráter educacional da violência, segundo o professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008). Conforme Urra (2014), muitos homens sofreram ou presenciaram violência cometida pelo pai durante a infância e a legitima como algo educativo, para que o agredido não desviasse do padrão social hegemônico. Então, aquela criança torna-se um homem violento com um discurso de desresponsabilização, pois ele não é “criminoso”, era só uma discussão de casal, ela foi faltosa e mereceu, como percebemos nos discursos dos agressores, colhidos em pesquisas (GUIMARÃES, 2015).

Jan Billand chama isso de homens inimputáveis *em razão de fatores culturais*, associando a ideia de responsabilização a de imputabilidade. Entretanto, conforme o autor, “essa inimputabilidade cultural não pode simplesmente autorizar a redução da sua pena, como acontecia antes da Lei Maria da Penha: em efeito, essa lei tem justamente como objetivo romper com a cultura vigente e transformá-la.” (BILLAND, 2016, p.48).

Cabe ressaltar que, conforme Heleieth I.B. Saffioti (2001) a figura da masculinidade violenta, moldada pelo patriarcado, pode ser encarada por qualquer indivíduo, independentemente de gênero. Então, ainda que incomum, poder-se-á encontrar uma constituição familiar onde o patriarcado é exercido por mulheres. Não é do fenótipo social da mulher exercer a dominação sobre o homem, mas a violência mulher-homem, nesse contexto, pode também existir. Saffioti também ressalta que pode haver um contexto em que a mulher é a patriarca e sofre violência. As relações que envolvem violência de gênero são complexas, mas se pode afirmar que, na construção do patriarca, há a prática da violência desde a infância. A posição de patriarca pressupõe um aparato a disposição para a dominação. Então, no que concerne às mulheres patriarcas, podemos entender que a construção do seu patriarcado perpassa pela construção de características que são inerentes a uma masculinidade violenta e, nesse contexto, podemos conceituar como uma feminidade masculinizada. Diante disso, parece difícil enxergar essa figura como uma vítima *stricto sensu*. Diante disso, conseguimos vislumbrar, por exemplo, um casal homoafetivo cuja a figura masculina violenta é uma pessoa com sexo biológico feminino; ou uma agressão cuja autora é a mãe e a vítima é a filha. Nesse mesmo sentido, a juíza Rejane Zenir Jungbluth:

O discurso de gênero, ao apresentar a desigualdade entre os sexos como a causa única ou mais relevante da violência, tem simplificado a definição de um problema social. Repete o erro da criminologia etiológica, que afirmava que a pobreza era a causa de toda a delinquência. Nem toda pessoa com poder aquisitivo baixo é delinquente nem toda mulher é vítima. (JUNGBLUTH, 2016, p.14)

Tanto a relação entre gêneros, como as masculinidades, são fluidas – em uma definição de Bauman – e se moldam a situações e relações determinando o modo de agir e o papel do indivíduo (URRA, 2014).

Entender a formação das masculinidades violentas e da figura patriarcada é fundamental para que a LMP cumpra sua função social protetiva e de erradicar a violência de gênero no contexto doméstico, independentemente qual seja o gênero do autor da agressão. Entendendo essa formação, é possível a construção de ações entre o Ministério Público, o

Poder Judiciário e o Poder Executivo para efetivamente remodelar as masculinidades para o não-cometimento desse tipo de violência. Trabalhando apenas com um viés punitivo, a Lei não conseguirá efetivar sua função protetiva, uma pena, por si só, não é capaz de ativar a reflexão do agressor ou da agressora sobre o que é esse tipo de violência e, conseqüentemente, propiciar o processo de responsabilização.

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A LEI MARIA DA PENHA

Com o advento da Lei Maria da Penha, nos seus artigos 25 e 26, o Ministério Público ganhou atribuições para além daquelas dispostas na CFRB de 1988 e em suas leis orgânicas.

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Segundo a promotora Stela Cavalcanti, a atuação do Ministério Público se dá em três frentes, sob a óptica desta Lei: a) institucional, b) administrativa e c) funcional (CAVALCANTI, 2008).

As ações institucionais do Ministério Público que dizem respeito a LMP são aquelas que envolvem articulação do MP, principalmente enquanto *custus legis* junto aos demais órgãos que atuam no combate à violência doméstica para promoção das políticas públicas orientadas pelas diretrizes elencadas pelo art. 8º da lei:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

As ações administrativas referem-se ao papel fiscalizador do MP aos órgãos envolvidos na aplicação da LMP – delegacias, o processo penal e cível, por exemplo – bem como a coleta de dados e o cadastro dos casos para fins estatísticos. As ações funcionais referem-se à atuação do *parquet* no processo legal – seja ele nos desdobramentos da Lei na seara cível (como *custos legis*, como parte) ou penal (com legitimidade para propositura da ação) (CAVALCANTI, 2008).

As ações institucionais tornaram-se mais amplas ainda depois de um protocolo firmado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Ministério Público Federal, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União. Nele, o

Ministério Público e o seu Conselho Nacional passam a ter funções mais próximas à consecução de políticas públicas junto ao Poder Executivo e prol da defesa da mulher¹⁹.

Cada Ministério Público tem se organizado para cumprir suas novas atribuições. No caso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, criou-se núcleo específico de prevenção a violência de gênero (Núcleo de Gênero Pró-Mulher), promovendo políticas públicas e fiscalizações, promotorias de justiça para a defesa da mulher em situação de violência doméstica; ações voltadas aos homens como as “Tardes de Reflexão sobre Violência Doméstica” com o apoio dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica contra a Mulher (NAFAVDs), que são órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal; e, mais especificamente, como foco da etnografia deste estudo, o grupo piloto de sensibilização masculina – “Roda de Cidadania”. Essa pode vir a operar como uma política pública preventiva a não reincidência da violência ou, numa perspectiva mais ampla, esse homem pode se tornar um farol que iluminará os homens de seu convívio social em relação a questões de gênero.

Esse grupo, em um primeiro momento, será implementado em Santa Maria e São Sebastião e tem como pretensão ser uma construção de cidadania de forma voluntária. Isso será possível ao trabalhar-se para que o homem entenda o processo no qual ele está inserido, entenda a LMP, tenha noções de gênero e se tornem mais engajados dentro dos grupos de responsabilização e dentro da comunidade. Os objetivos estratégicos²⁰ do grupo são combater a criminalidade e fortalecer a cidadania, sendo esse último por meio de defesa dos direitos do cidadão ao difundir informações seguras e confiáveis sobre a LMP, o sistema de justiça, violência e gênero. Sendo assim, por se tratar de um grupo voluntário e que propicia noções cidadãs, a “Roda de Cidadania” se qualifica como uma política pública em um conceito de ser uma soma de atividades de alguém que represente o Estado e que influenciam a vida dos cidadãos.²¹ Estudos advindos da pesquisa bibliográfica (BEIRAS, 2012 e 2015; CAIXETA MACIEL, 2014) mostram os atendimentos em grupos de homens como imposições do sistema penal no curso do processo. O fato do encaminhamento para “Roda de Cidadania” não advir como parte do processo penal, demonstra, mais uma vez, a originalidade do programa.

¹⁹ Protocolo disponível em: <http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Normas/termoscooperacao/protocolo-de-cooperacaomulher.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2017.

²⁰ Objetivos apresentados em documento à Secretaria de Planejamento do MPDFT.

²¹ PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

Cabe ressaltar que, conforme o artigo 8º da LMP, o papel do Ministério Público ainda não fora totalmente explorado. O MP poderia estar atuando como um verdadeiro articulador entre o Executivo e Judiciário fiscalizando, com base na lei nos incisos III e VIII do referido artigo e na sua função institucional de fiscal da lei, coibindo a existência currículos escolares patriarcais e propagandas sexistas que contribuem para a formação de masculinidades violentas.²²

No que concerne aos grupos de atendimentos a pessoas em contexto de violência, não existe previsão explícita na LMP que seja competência do MP algo nesses moldes. O que se tem previsto é o encaminhamento de mulheres-vítimas a atendimentos multidisciplinares e uma competência ampla do MP, no sentido de fiscalizar esses atendimentos. Assim sendo, ao longo desses 11 anos de LMP, vários atendimentos a mulheres vítimas foram se desenvolvendo, formando o que meus interlocutores chamam de “Rede”. E, conforme as pesquisas foram desenvolvendo-se, o olhar desses atendimentos voltou-se aos homens também, no Brasil e no mundo. (BEIRAS, 2012)

No contexto do DF, a inserção do MP nesses atendimentos deu-se por via do NAFVD, conforme será relatado nas próximas páginas. O NAFVD começou a atender os homens agressores, nas “Tardes de Reflexão”, advindos do sistema penal, em uma tentativa de reflexão e responsabilização desses homens. Ao decorrer do processo, percebeu-se que a presença de alguém que personificasse a promotoria, nos grupos, era benéfica. Disso, surge a parceria MPDFT e NAFVD. Contudo, devido a cortes orçamentários, a equipe do NAFVD é reduzida e, conseqüentemente, os projetos de atendimentos a homens, descontinuado. Os resultados advindos das “Tardes de Reflexão” eram bastante satisfatórios: do grupo de 77 homens atendidos em 2012, 87,01% não se envolveram em novos episódios de violência doméstica²³. Frente a isso, percebendo a importância dos atendimentos a homens, percebendo o sistema de justiça não poderia estar sem esse trabalho, o MPDFT desenvolve a “Roda de Cidadania”.

²² Palestra sobre o “Enfrentamento da Violência Doméstica Contra Mulheres e o Sistema de Justiça: o Desafio de olhar para os homens” proferida por Carmen Hein, na Promotoria da Infância e Juventude da Asa Norte, em 11 de setembro de 2017.

²³ **Projeto “Tardes de Reflexão” recebe envolvidos em crime de violência doméstica em Brazlândia.**

Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2014/7103-projeto-tardes-de-reflexao-recebe-envolvidos-em-crime-de-violencia-domestica-em-brazlandia>>. Acesso em: 23 de outubro de 2017.

4.1 Masculinidades e Sistema de Justiça: Curso de Aperfeiçoamento da ESMPU para Servidores do MPDFT – construindo uma metodologia para homens

Minha inserção no universo de trabalho do Ministério Público em relação a violência de gênero em contexto doméstico, deu-se no dia 11 de setembro de 2017, no curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União. O curso, de 4 dias, os quais acompanhei em totalidade, intitulado “Masculinidades e Sistema de Justiça” teve como público-alvo os servidores e promotores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O curso seria a última preparação para os servidores que atuariam no projeto-piloto “Roda de Cidadania”, mas estava aberto a servidores que não iriam atuar no projeto diretamente.

A plateia era composta por cerca de 40 pessoas, dos quais só 4 homens – sendo um promotor do núcleo da infância e juventude, um servidor, um estagiário e o professor Welinton. Mas isso, conforme a fala da palestrante Rebeca Rohlfis é o comum: os cursos de capacitação para atuar com homens em contexto de violência de gênero têm como público, mulheres, majoritariamente. Eu, como ouvinte, pude passar quase como despercebida e pude perceber as falas desses interlocutores de maneira mais fluida. Ali pude conhecer quem seriam meus principais interlocutores. Cumpre ressaltar que os dados pessoais dos alunos do curso deixaram de ser identificados para que fosse assegurado o anonimato de suas declarações.

Assim que eu cheguei, notei um grupo de servidores conversando sobre concursos. Algo normal. Afinal, estamos em Brasília. Eles falavam sobre qual foram suas últimas aprovações e para qual concurso estavam estudando. Aquilo me inquietou: aqueles servidores que estavam sendo capacitados não pretendiam ficar no MPDFT, não pretendiam, a longo prazo, estarem atuando na LMP.

Logo de início, a primeira palestrante convidada, a professora convidada, Carmen Hein de Campos, pediu para que cada um se apresentasse. Pude perceber que o curso abrangia servidores com formações para além do Direito e com atuação nas diversas localidades do DF.

A aula daquela manhã era a perspectiva feminista do enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher. Conforme a exposição da professora, perguntas de servidores surgiam, principalmente sobre políticas de enfrentamento em outros estados. Pareceu-me que o Ministério Público dos estados, tal como o Direito, é compartimentado, não havendo muito compartilhamento de experiências entre as instituições. E talvez um fato institucional afaste mais ainda o MPDFT de ter contato com as experiências de Ministérios Público de outros

estados: o MPDFT integra o Ministério Público da União; enquanto os demais 26 Ministérios Públicos dos estados integram um único ramo, o Ministério Público Estadual.

Interessante perceber que a professora Carmen Hein surge como um contraponto da proposta inovadora do MPDFT: ela não se mostra muito à vontade com atendimento de homens no contexto da LMP. A professora trouxe aos presentes também a questão do ciclo de violência. Diante disso, uma das promotoras presente reforça a necessidade de uma resposta penal rápida nos casos de violência doméstica sob pena da vítima desistir da ação penal, por estar novamente numa “lua de mel” com o seu agressor.

Ao término da exposição da aula, surge o que parece ser uma grande dificuldade de articulação do MPDFT em prol da efetivação da LMP: a falta de capacitação do pessoal. No discurso apresentado, o servidor é lotado em uma determinada promotoria apenas pelo fato de ser perto de seu endereço residencial e não porque tenha alguma empatia pelos assuntos tratados naquela promotoria. Isso, somado ao fato que as promotorias não podem obrigar nenhum servidor a se capacitar e a inexistência de curso de capacitação continuada no âmbito do MPDFT, reflete na incapacidade de atendimento efetivo aos casos. E isso não é um problema apenas do núcleo de violência doméstica, nem apenas do MPDFT, é um problema que se reflete em todas as instituições que lidam com vítimas e agressores neste contexto, pois não há qualquer previsão legal de que o atendimento no âmbito da LMP deva ser realizado por pessoas capacitadas especificamente para esses casos, conforme a palestrante do dia pontuou.

Promotora: Carmen, eu penso assim, nessa questão, o que nos incomoda na Justiça, enfim... Com bastante tempo já de atuação e os colegas também. É porque a gente não, assim... O Ministério Público vem investindo em capacitação, mas a nossa capacitação não é continuada.

Carmen Hein: Esse é..

Promotora: E não existe nenhum mecanismo de se obrigar a gente.

Carmen: Claro, claro...

Promotora: É porque para além de existir a capacitação, eu acho que deveria existir alguns requisitos. Uma vez um vi uma pesquisa na Inglaterra.. Aliás o juiz que trabalha com isso, ele é, obrigatoriamente, ele só entra capacitado e ao longo do tempo que ele fica ele precisa passar por capacitação. Eu confesso que se eu não tivesse me capacitado ao longo do tempo eu não teria o olhar que hoje tenho. E daqui, ainda precisa ser burilado ao longo dos anos. Então assim, a grande dificuldade nossa do núcleo, do nosso núcleo, é como fazer isso, colocar os profissionais para se capacitarem, porque não tem mecanismo.

A questão da capacitação vai além do MPDFT. Em pesquisa²⁴ divulgada em outubro de 2017, realizada pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), em sete capitais brasileiras, mostrou que, de 24 magistrados atuantes em varas especializadas de violência doméstica, apenas 4, ou seja, menos de 17%, tinham algum tipo de capacitação na área.

No segundo dia, a palestrante era Rebeca Rohlfs, psicóloga que atua com grupos de homens em Belo Horizonte. Eu já conhecia um pouco da sua vivência, por meio de revisão bibliográfica. Rebeca havia preparado toda uma apresentação focando em teorias de masculinidades, mas, ao se deparar com o contexto do público ali presente – se preparando para atuar em um piloto de grupo informativo – ela resolveu abandonar os slides e promover um verdadeiro *workshop*. Ela já atua com grupos de homens há mais de 10 anos, antes mesmo da LMP entrar em vigor. O seu público são homens que cometeram violência no âmbito doméstico advindos dos tipos de violência elencados tanto na LMP quanto na lei 9.099/95. Os grupos surgiram por provocação do Ministério Público de Minas Gerais. Suas experiências, erros, acertos, dicas, empolgaram o público. Ela não tem “papas na língua” e isso a humanizou, compartilhando das angústias que as servidoras que irão começar os trabalhos na “Roda de Cidadania” passam.

Rebeca Rohlfs: o que eu mais gosto (nesse assunto de masculinidades) de fazer é a prática, é o trabalho com os homens autores de violência. Sendo que eu tive uma dificuldade muito grande para começar esse trabalho. Em 2005, antes da Lei Maria da Penha, o Juizado Especial Criminal, ele tinha já uma visão de que as transações penais que eram feitas no juizado não atendiam a agressão contra a mulher. A maioria dos homens chegavam lá e riam das mulheres porque falavam que tavam tirando o leite das crianças, e pagavam a pena pecuniária de uma forma... e sempre colocando a mulher como menos. Só que a juíza e o promotor... Eu falo que eu devo demais ao Ministério Público, porque foi o Ministério Público que provocou o trabalho antes da Lei Maria da Penha. Como o Albam, eu falo que eu sou uma das fundadoras, a gente já tinha uma prática de fazer grupos, grupos com uma transversalidade de gênero, eles chamaram para a gente construir um projeto-piloto pensando como que a gente vai trazer e tratar esses homens agressores antes mesmo de ser promulgada a lei.

[...]

²⁴ Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Dados preliminares disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85601-pesquisa-revela-frustracao-de-mulheres-vitimas-de-violencia-que-buscam-solucao-na-justica>. Acesso em: 22 de outubro de 2017.

Eu já trabalhava com mulheres vítimas e eu pensava: como é difícil, eu vou dar conta de receber homens agressores? Eu tenho uma vivência para isso? Eu tenho estômago para isso?

[..]

Eu tenho essa sensibilidade com essa prática? Então, eu falei: eu tenho que estudar muito.

Como a palestra fora bem informal, eu pude perceber as inseguranças dos servidores que, por mais que estejam buscando se capacitar para o novo projeto, parecem ainda não terem orquestrado uma metodologia sólida para a “Roda”. E, somado a isso, alguns pontos que os servidores já haviam decidido sobre o projeto, foram rechaçados por Rebeca, como erros que ela própria cometera. O medo de alguns e a indignação de outros era perceptível. Não existe uma rede nacional de ações oriundas da LMP, e que tampouco há troca de experiências entre os diversos projetos do país – seja os guiados pelo MP ou não. Os servidores e promotores ali presentes não tinham ideia da dinâmica existente em Minas Gerais. Essa percepção repetiu-se no dia seguinte, com Adriano Beiras.

Rebeca Rohlf, antes de começar sua explanação, fez uma dinâmica com a plateia. Trouxe cartões verde, vermelho e amarelo para cada um representando concordo, não concordo e “tenho dúvidas”; para que a plateia respondesse indagações trazidas por ela. Todas as perguntas eram falas reproduzidas do senso comum em relação a masculinidades violentas. Para surpresa da própria palestrante, as respostas não foram unânimes. Ela esperava que, por se tratar de profissionais que estariam mais esclarecidos em questões de gênero, as respostas fossem coesas no sentido de rechaçar o senso comum. Mas, conforme havia sido elucidado no dia anterior, a capacitação nesse tema não é regra entre os servidores, muitos pareciam ter seu primeiro contato com o tema ali, num viés de estudo. Como resultado, muitas respostas dadas na dinâmica era exatamente aquelas de senso comum.

Rebeca: A gente vai fazer um jogo para a gente pensar um pouco no que que é a violência machista. Vocês vão responder, porque a maioria aqui, todo conteúdo que vai estar aí nas perguntas, vai dar a resposta correta. (Ela pede para que os presentes respondam inicialmente da forma como os presentes foram socializados)

[...]

Difícil, né? O esforço que vocês têm que fazer é de pensar como as pessoas que vocês vão atender foram socializadas. A maioria foi socializada de uma forma extremamente machista.

[..]

Pergunta 1 do jogo: Ser homem significa ser forte, trabalhador, responsável e provedor.

(Risos dos presentes. A resposta foi unânime, verde)

Rebeca: E como vocês veem isso hoje?

(Risos novamente. Quase todos mantiveram o cartão verde levantado)

Rebeca: Olha só que barato! Então, eu acho que vou fazer como vocês pensam hoje, mesmo. Porque a gente vai vendo como fica tudo misturado (as opiniões machistas) independente do público.

Rohlf's, num contraponto ao viés de Carmen Hein, trouxe ao grupo uma perspectiva masculina da violência. Ela afirma que o machismo é uma dificuldade para o homem, pois tem que se vigiar para manter as características de virilidade impostas por uma masculinidade hegemônica. E dentro da sua experiência, ela compartilhou que muitos participantes dos seus grupos de fato não entendem por que estão ali pelo fato de não entender as definições de violência trazidas na LMP. Seus grupos têm-se demonstrados exitosos tendo em vista que a taxa de adesão do início ao fim das várias sessões a que o homem é submetido, é de 87%, sendo inclusive objeto de estudo de grupos semelhantes de outros países.

Nesse segundo dia, os presentes compartilharam suas experiências no DF. A presença de um Promotor de Justiça no grupo de homens autores de violência doméstica, às vezes não é aceita pelo grupo. Como a proposta dos grupos é um lugar de diálogo aberto, alguns homens veem na figura do promotor, a figura do processo, do juiz, da sentença. Em relato compartilhado, dois promotores contaram o caso de que o homem protestou contra a presença deles ali, pois era uma violação a liberdade dele. O diálogo, nos casos compartilhados, tem sido a saída, pois, ao explicar para o homem qual é a função da promotoria, o que está acontecendo no processo dele, o homem se sente mais à vontade e, nos casos apresentados, aceita a presença da promotoria.

Outro aspecto válido ressaltar é sobre a voz feminina no grupo. Rebeca Rohlf's conta que os participantes costumam ignorar suas falas e aceitar apenas a fala do coordenador homem, principalmente nas primeiras sessões. O que o Instituto Albam desenvolveu como metodologia para resolver isso é que a figura masculina que ajuda na coordenação do grupo, deve ser uma figura que represente o homem com uma masculinidade contra-hegemônica, que seja suficientemente esclarecido sobre o tema para se vigiar e não diminuir a fala da mulher. E, nesse sentido, é interessante que o grupo não seja guiado por duas coordenadoras. Nesse mesmo sentido, uma promotora relatou que sente que sua voz é menos ouvida quando ela está acompanhada de um promotor nos grupos reflexivos.

Rohlf's reforçou que coordenar um grupo de homens autores de violência é muito mais saber quais são as perguntas certas a serem feitas para ativar o homem a um projeto participativo do que preparar cartilhas educativas. Durante o curso, se reiterou diversas vezes que cada atendimento irá demandar uma resposta do servidor, cada atendimento é único. Isso causou um certo receio no público, pois, é uma responsabilidade e uma dificuldade grande articular uma ação em grupo (um nível macro) que surta efeitos na relação do indivíduo (nível micro).

Outra questão que merece destaque na fala de Rohlf's é a questão dos profissionais. O Albam não é um órgão governamental, tampouco da Justiça ou do MP. Rebeca compartilhou com os presentes que existe uma dificuldade na manutenção dos grupos por falta de orçamento para pagar os próprios profissionais. Todos os anos, quando se faz o planejamento orçamentário para o próximo ano, é uma surpresa. O Judiciário não quer que os projetos encerrem, então repassa valores das multas pecuniárias ao Albam, mas nem sempre é suficiente. Esse ano, o que tem mantido o funcionamento do projeto, são empresas privadas.

No terceiro dia, o palestrante foi o professor de psicologia Adriano Beiras. Sua abordagem foi muito rica devido ao fato de suas pesquisas serem voltadas ao tema de masculinidades e trabalhos com grupos de homens em vários contextos – brasileiros e na Espanha. Além disso, Beiras foi conciliador judicial. Ele trata os atendimentos a homens num viés de resolução de conflitos, num atendimento psicológico. Focar em compreender quem é o homem com quem se fala é fundamental, bem como entender que o local de fala do servidor, apesar de não contaminar seu discurso, pode ser inteligível para o homem. A violência é um pilar da construção da masculinidade violenta e se manifesta das mais diversas formas, nos mais diversos momentos da vida do homem. Beiras sugere, num contraponto, que os servidores trabalhem com os agressores a nova paternidade, seu papel de cuidado e zelo – não mais apenas um mantenedor – como uma forma de ser desconstruir a masculinidade violenta hegemônica. Beiras reiterou que a violência doméstica perpassa relações familiares e essas dependem da dinâmica de cada família, não se pode lidar com uma classificação dicotômica homem-mau; mulher-bona. Em alguns contextos, como casais homoafetivos, a mulher assume a figura da masculinidade violenta hegemônica o que gera uma dificuldade de atuação por parte do psicossocial, uma vez que ela não é acolhida no grupo de homens (agressores), nem no grupo de mulheres (vítimas).

Os grupos que trabalham com homens se enquadram na classificação de políticas públicas, contudo, não existe um plano nacional ou diretrizes para sua existência. Beiras afirma que a consecução desses grupos depende da boa vontade dos envolvidos e uma boa gestão até porque não há recursos ou dotação orçamentária destinados para essa política.

A escolha metodológica de trabalho é fundamental. Ela irá nortear o desenvolvimento do grupo. Beiras destaca algumas técnicas que, na sua experiência, tem funcionado. A que gerou mais inquietação entre os servidores fora a das perguntas. Beiras elucidou que o que vai guiar cada sessão do grupo serão as perguntas que os coordenadores irão fazer. Essas perguntas devem ser adaptadas ao objetivo da sessão. Isso para os servidores do psicossocial, pareceu um verdadeiro desafio. Muitas servidoras questionaram Beiras: como saber que pergunta fazer?

Por se tratar de um grupo informativo, Beiras não tem as perguntas prontas, mas deu coordenadas para os servidores conseguirem realizá-las. O primeiro ponto seria traçar que perguntas não fazer. Na fala do próprio professor:

Beiras: Não é uma receita você pode fazer de outras maneiras. Então, quando eu estou pensando nessa pergunta, é porque eu já perguntei para esse homem e tive que usar outras técnicas ou tive efeitos que não eram o que eu queria. Pensar, refletir e tudo mais. Ou tinham falas (no grupo) que foram bloqueadoras. Então quando a gente vai fazer uma entrevista concretizadora, a gente não pode perguntar: *Você gosta da Lei Maria da Penha? Gosto. E acabou. É bom para você?* Igual serviço de repórter. *Tava bom o serviço de saúde? Ótimo, obrigado.*

Espectadores: Risos

Seriam interessantes perguntas que elucidassem o que o participante entende sobre a lei, mas que não fosse rasas; entender quem é seu público também é fundamental, pois a escolha léxica, por exemplo, haveria de mudar em se tratando de um analfabeto. Elucidar que o grupo é um lugar amigável, de acolhimento, que não é parte do tribunal é importante para deixar os participantes com uma postura mais aberta e mais espontânea. E ainda por se tratar de um grupo informativo, o professor Antônio Beiras ressalta a necessidade de se policiar a fim de que não se use de métodos infantilóides nos grupos, isso prejudica a adesão do homem ao grupo e cria resistência.

Outro ponto válido ressaltar é sobre a questão “o que é ser homem”. O professor Beiras entende que essa não deve ser a questão central de um grupo que trabalhe com masculinidades violentas por ser um terreno pouco fértil.

Servidora do NFAVD: só falar... eu acho que tem a ver com, quando a gente fala que trabalha com gênero, em que perspectiva né? Por que se a gente fala de papéis de gênero, papéis sociais de homens e mulheres, tem que pensar a questão da desigualdade de poder... A gente vai tá correndo o risco sim de reforçar o estereótipo, né? Homem é assim, mulher é assado... Esse é o problema? Não é essa a questão!

Beiras: Aí do que eu tava falando que os grupos na Europa ficavam presos a esse lugar, porque se fica preso ao papel e ao estereótipo, preso a esse lugar e aí você só fala dessas diferenças. E o cara sai de lá achando que ele tem que ajudar no trabalho doméstico e tem efeitos muito interessantes. Num grupo que a gente fez na Nicarágua, o cara saiu de lá entendendo que ele tinha que ajudar a lavar louça, a fazer as coisas de casa. Mas ele chegou lá (em casa) e foi lavar louça. Aí ela chegou e ficou puta: *agora, até aqui, até na cozinha, na louça você quer tomar conta, dominar, tomar conta do espaço?*

Risos dos presentes

A questão da violência institucional²⁵ do Ministério Público para com esses homens, também foi trabalhada no dia:

Beiras: (É preciso deixar claro para o homem que) tudo que a gente falar no grupo não vai para o juiz, o juiz só vai pedir a presença que a gente tem que passar. Aqui nosso trabalho é psicossocial e não trabalho jurídico. E quais são as reações? Ah, eu fiquei com medo de falar aquilo.

[...]

Agora é importante saber que eles chegam mocinhos. Ele vai falar que entendeu, que tem que mudar... esse cara é o mesmo que bateu ontem. Teve um cara que estava sendo totalmente instruído pelo advogado, o advogado disse o que ele tinha que falar. Então, acontece todas essas coisas. A gente precisa ser mais malandro e crítico e observar de onde vem aquele discurso.

[...]

Servidora do NFAVD: Só para entrar um pouco aí, uma coisa que eu acho muito importante é que se fala muito pouco, no sistema de justiça, para refletir, é o que significa a justiça para essas pessoas que a gente atende?

Beiras: Ah, esse é um ponto.. um ponto...

Servidora do NFAVD: Eu acho que... a proposta da Lei Maria da Penha traz um outro paradigma de justiça que é o que em geral as pessoas imaginam da justiça, né? Então, é, que expectativa é essa de estar na Justiça, qual que é a proposta do sistema de justiça pra isso? Eu lembro quando a gente fazia “Tardes de Reflexão”, que eu acho que é um pouco parecido com essa ideia, tinha que muito do que se ouvia era:

²⁵ A violência é institucional, segundo Cristina Zackseski citando Alessandro Baratta, quando o agente da violência é um órgão do Estado, um governo, o exército ou a polícia. (ZACKSESKI, 2000, p.16)

ah, Maria da Penha veio só pra ferrar com os homens. Não! A gente tá no presídio? A gente tá falando em que lugar? Né? Assim... Por que será que vocês (homens agressores) estão aqui e não tão lá, presos? Então, que proposta de justiça também tem tentado enfrentar a violência doméstica de outras formas. Né? Então... Se também explorar um pouco essas ideias, porque essas expectativas que as pessoas têm, da Justiça, são muito referentes principalmente se a gente tá falando com um grupo marginalizado, pobre, que também vivencia a justiça de uma outra forma de que a gente vivencia. A gente, eu tô falando uma classe média, enfim.

[...]

Promotora: Inclusive, esse é um eixo fundamental da proposta, porque assim... O que que a gente pensa? O que que a gente começou a observar lá em Santa Maria nos encaminhamentos? A gente via que a gente dá uma boa informação pra aquele autor, uma informação verdadeira, né? De que a lei (Maria da Penha) não trata de prisão como regra, a prisão é exceção, dos direitos que a Constituição trouxe dos autores, ... Enfim. Isso fazia com que eles chegassem ao grupo menos resistente. Uma audiência, por exemplo, de suspensão, onde você fala realmente que suspensão é um acordo, que ele tem a opção,... Aí isso tudo... Ele chega, foi ouvido na audiência, foi bem tratado na audiência, então, assim, ele chega ali menos... é... não todos, claro. Então, a nossa posta é que seja um momento também de exercício de cidadania. De mostrar que ali, no Ministério Público, é um lugar, é um órgão que tá pela defesa dos direitos individuais. Você precisa bem-informar aquele cidadão, aquele autor. E a gente tem um Estado que viola esse direito o tempo inteiro. Então a ideia é justamente essa.

No último dia do curso, o professor Welliton Caixeta Maciel palestrou abordando sobre alternativas penais no LMP. Seu foco foram as tornozeleiras eletrônicas, instituto em fase de implementação por parte do Governo do Distrito Federal. Os servidores ficaram surpresos, incluindo os Promotores de Justiça, com a possibilidade de seu uso nos casos de LMP – demonstrando, mais uma vez, não haver uma troca de experiências entre os estados da federação de práticas relativas ao tema. O professor explicou como funcionava a dinâmica do uso da tornozeleira e como isso mudava as dinâmicas do casal. A mulher, por vezes, assume a posição de dominação da relação, utilizando o instrumento eletrônico que ela deve portar, como moeda de troca para os mais diversos fins: desde relações afetivas do casal, até questões envolvendo a prole. Os servidores ficaram assustados e desconfortáveis, alguns não voltaram após o intervalo da palestra.

Nesse ínterim, surge um dos motes que moveram o grupo de trabalho para o desenvolvimento dos grupos informativos de homens: a Rede que compõe as ações da LMP não está cumprindo suas obrigações. A defensoria pública, ou o advogado, não informou ao réu de seus direitos, não explica o processo; o MP não consegue um contato efetivo, durante as audiências, para explicar tudo isso ao réu; como resultado, o réu fica perdido, com medo e com raiva. Daí tem-se o discurso trazido na pesquisa do professor Welliton: o homem afirma que ninguém o escutou.

Durante o curso, dois promotores falaram comigo sobre eu ter “tudo anotado”. Isso foi interessante, pois, de fato, a exceção de um ou dois presentes, eu era a única que realmente estava fazendo anotações, apontamentos. Claro que meu objetivo ali era descritivo. Mas e aos demais presentes? Em sendo uma aula de aperfeiçoamento, não seria interessante tomar nota para futuros estudos?

Ao final, uma promotora, dirigindo-se especificamente aos servidores do psicossocial, reforça necessidade de uma maior integração entre as diversas áreas do MPDFT. A promotoria precisa dos servidores do psicossocial. Nem sempre ela tem a sensibilidade ou a oportunidade de avaliar se uma medida protetiva/cautelar está sendo efetiva, se deve continuar, se deve propor ao juiz uma nova,... Essas avaliações, se contidas nos relatórios da equipe do psicossocial à promotoria, poderiam facilitar para um processo mais efetivo contra a violência doméstica. Uma das assistentes sociais, em resposta, afirma que tem tentado fazer isso em seus relatórios a promotoria, mas foi repreendida pelo promotor, para que não fizesse isso, já que não era de sua competência.

4.2 A “Roda de Cidadania”

No dia 27 de setembro de 2017, fiz minha incursão ao grupo informativo de fato. Essa seria a sessão piloto do projeto, na promotoria de Santa Maria. A “Roda” estava marcada para às 16h, cheguei com certa antecedência, visto que eu nunca havia estado naquela região administrativa. Ao chegar, a recepcionista me orientou a aguardar na sala de espera. Havia um homem já esperando.

Às 16:30 chegou um segundo homem e, então, pouco tempo depois, a Promotora de Justiça responsável pela condução da “Roda”, cordialmente nos convidou para a sala onde ocorreria a “Roda”. Vinte e dois homens foram convidados formalmente a participar²⁶. Apenas

²⁶ Convite anexo. (Anexo 01)

2 estavam presentes. Poderíamos fazer diversas suposições sobre quais motivos levaram a baixa adesão de homens ao grupo, as quais irem compartilhar posteriormente. No convite, não havia nenhuma menção explícita a obrigatoriedade ou não da presença do homem à “Roda”. Mas, esperava-se que o homem interpretasse o convite como uma não imposição. No dia anterior, a coordenação havia ligado aos convidados para confirmar presença. Dos presentes, apenas um havia confirmado por telefone.

A coordenação da “Roda”, naquela tarde, deu-se por uma promotora e por uma assistente social analista do MPDFT. Duas mulheres. A sala em que se realizou o evento estava amplamente equipada para apresentar dados, gráficos, vídeos e slides aos participantes. Utilizarei o termo participantes para me referir aos presentes, pois a “Roda” não possui um esquema rígido de condução, pelo contrário, ela é construída a partir do diálogo dos ali presentes. Cabe ressaltar que as conversas que tive com os dois homens participantes foram informais, pois, explico, eles se mostraram bastante preocupados com qual seria a minha função ali, se eu estava anotando o que eles falavam e se isso os comprometeria em seus processos. Apenas ao final da “Roda” é que eles me deram uma abertura para que eu pudesse conversar com eles, sem que tivessem receio de que tudo que ali dissessem pudesse ser usado contra eles no processo.

A assistente social já possui certa experiência com o trabalho em grupos de pessoas em situação de violência, mais especificamente com as vítimas. Isso foi importante, pois ela demonstrou uma preocupação no trato para com homens. A escolha léxica, a linguagem corporal e fisionomia são fundamentais para quebrar uma barreira com homens autores de violência. Se eles se sentem julgados, a probabilidade de adesão é muito baixa.

Primeiramente, cada participante se apresentou. Ambos estavam respondendo processos advindos da Lei Maria da Penha. Um, negro, servente de obras, estava vestindo uniforme do trabalho, de voz rouca; outro, branco, empresário, trajava jeans, sapato e camisa social, com olhos vermelhos e fala calma. A condução da “Roda” iniciou-se de modo a escutar os homens sobre qual era o entendimento deles por LMP. O participante empresário já de pronto trouxe à tona que estava ali, acreditava se tratar de uma parte do cumprimento da medida protetiva a ele imposta, e, por ter uma irmã advogada que recomendou sua presença no grupo, foi à “Roda”; o participante trabalhador do ramo de construção civil, por sua vez, havia entendido que o convite na verdade era uma intimação do juiz para audiência. O conhecimento deles sobre a lei era superficial, na direção do senso comum, de que a lei

protege excessivamente a mulher e criminaliza o homem. Eles desconheciam qualquer instituto que pudesse proteger eles de eventuais agressões que suas mulheres pudessem cometer contra eles. A promotora explicou a eles sobre os crimes do Código Penal de agressão e ameaça, e que os homens podem e devem ir à delegacia denunciar suas esposas caso sejam vítimas de alguma violência perpetrada por elas. Nesse contexto, surge a fragilidade do machismo, ambos os homens não se sentem confortáveis na posição de vítima e, além do virar motivo de chacota por apanhar de mulher, um deles confidenciou seu receio de não ser ouvido pela autoridade ao fazer a denúncia. A promotora concordou que de fato isso pode ocorrer, por culpa de machismo da autoridade ao não aceitar o homem como vítima de uma mulher, mas ele, enquanto cidadão, deve ir até a ouvidoria, a corregedoria e reclamar do atendimento do servidor público.

Nesse ínterim surge a indagação: por que seria necessária uma lei específica se esses crimes já possuem tipificação no Código Penal? As coordenadoras, de maneira bem informal, para tentar contextualizar os participantes do contexto de produção da lei, contam a como era a relação de posse que homem tinha sobre a mulher desde o Brasil colônia. E, de uma forma mais próxima a eles, mostram como a mulher ainda é tida como inferior ainda que inconscientemente. A coordenação pede aos participantes que falem os xingamentos mais ofensivos que se pode fazer contra um homem e, depois de muito receio em falarem um palavrão na frente da promotora, ambos chegam a conclusão de que é chamar o outro de *viado* e filho da puta. Por que *viado* é ofensivo? Porque se refere a algum que tenha traços femininos, ou seja, ser melhor não é bom. E o outro xingamento mostra que na verdade não se está xingando o homem e sim uma mulher. E nesse contexto linguístico, a “Roda” foi além, comparando significados de palavras homônimas, mas que o significado muda completamente se referida a um homem ou a uma mulher. Por exemplo, galinha.

Conforme a condução da “Roda” se dava, era perceptível que ambos participantes não compreendiam o que era violência em sentido amplo, elencada na LMP, tampouco sabiam dos seus direitos. Em verdade desconheciam inclusive a existência da Defensoria Pública que poderiam ser defendidos por ela.

Um dos participantes cometeu violência patrimonial – rasgou 5 calças da companhia e quebrou uma “chapinha” – para ele tudo se resolveria se ele pagasse o valor das roupas e da “chapinha”, nem necessário seria a busca por um defensor. A composição civil é um dos passos do processo penal, mas ele não se encerra ali por si só.

A assistente social, de forma bem didática, elencou na lousa todos os tipos de violência de que se trata a LMP. A violência patrimonial e a sexual foram a que mais causaram estranheza nos participantes. As feições eram de surpresa, eles realmente não sabiam que “quebrar uma chapinha” era uma violência patrimonial; puxar o braço da companheira, poderia ser uma violência física.

A “Roda” também trabalhou a questão da masculinidade violenta para além da questão de gênero. A coordenação trouxe dados em forma de infográficos sobre mortes no país. Os homens morrem mais e matam mais – de forma geral – e em situações específicas – como no trânsito. Nesse momento, o empresário disse que a mulher morre menos no trânsito, pois não sabe dirigir, é “barbeira” então corre menos. Também se abordou a questão étnica: as abordagens policiais focam a ação no jovem negro. Qual consequência isso teria no adulto negro, na criação dos seus filhos, na construção da sua masculinidade, na violência doméstica?

Essa abordagem ampla permitiu o acesso a assuntos mais delicados, como o da paternidade. Ambos participantes eram pais de mulheres. Mas ambos não conseguiam transportar a violência cometida a suas companheiras como uma violência de gênero que poderia ser sofrida por suas filhas.

Outro ponto que merece destaque foi quando se abordou o tema da infância. A violência do participante trabalhador do ramo de construção foi violenta. Sua mãe, alcoólatra, utilizava facas como armas contra ele e essas experiências moldaram quem ele é hoje, segundo seu discurso. Nesse ponto, coordenação do grupo tratou então da violência da mulher contra o homem. Existe um ciclo na vida da mulher de vítima-agressora. Na infância, a mulher sofre mais violência do que comete; na vida adulta, acontece um aumento na prática de agressões, a mãe contra os filhos; na velhice, ela volta a sofrer mais agressão do que cometer. O que não muda é quem são os outros dessa relação de violência: ascendentes, descendentes e companheiros.

Ao final, a coordenação passou um curta-metragem, ao qual elas se referiram como o “farol da responsabilidade”²⁷, que exigia um exercício interpretativo. O empresário não conseguiu entender o filme, o outro participante, sim, e relacionar com sua realidade. Existia uma diferença social entre os participantes o que se mostra um desafio a coordenação para a

²⁷ A animação independente “Lighthouse” – Farol da Responsabilidade, criada pelo estúdio Exopolis em colaboração com a empresa Liberty, faz parte do projeto *Responsability Project*. O curta-metragem está disponível em: <https://vimeo.com/14895000>. Acesso em: 21 de outubro de 2017.

produção de uma metodologia capaz de se fazer entender por todos ali presentes, seja na linguagem falada, gestual, corporal. Tudo isso tem que ser analisado e construído em relação ao público.

Interessante ressaltar a postura dos participantes diante das suas violências, durante toda a “Roda”. O homem que trabalha na construção civil esteve do princípio ao fim justificando sua violência, colocando como legítima, pois sua companheira estava sob seus cuidados – ele afirmara que a tirou da rua, em situação financeira ruim – e estava se insinuando para uma criança de 12 anos. Segundo ele, o que ele fez foi para proteger a criança, mudar o comportamento da mulher. Além disso, para ele, nada de que se sugeria para uma mudança de postura era apto a produzir efeito. Tudo que se propunha, ele via um empecilho ou afirmava que se tratava do fim dos tempos, que Jesus voltaria e iria julgar a todos. Já o empresário, do início ao fim da sessão, reconheceu que se exaltou, mas sua expressão era, em verdade, de surpresa. Parecia que ele ainda não acreditava que havia sido denunciado. A agressão se deu no domingo, o encontro fora realizado na quarta. Ele afirmou que na segunda-feira havia passado o dia tentando contato com a vítima, para resolver as coisas, e ela se recusava a falar com ele.

Terminada as intervenções da coordenação, fora oferecido um lanche. Nesse momento, o participante empresário veio até mim, conversar, saber quem eu era e o por que da minha presença ali. Expliquei que eu era pesquisadora, aluna de Direito da UnB, seu semblante ficou mais calmo. Aproveitei, então, para conversar com os participantes. Ambos acharam esclarecedora a “Roda”, descobriram direitos que eles nem sabiam possuir e como se portar diante das medidas protetivas impostas. Um deles, o empresário, estava violando a medida, sem saber, estava tendo contato direto com a esposa quando ia tratar de questões relativas ao filho bebê. A violação da medida protetiva pode dar ensejo ao cerceamento da liberdade. Por isso, tanto a promotora quanto a assistente social recomendaram ao homem pedir auxílio de uma terceira pessoa para intermediar esse assunto e, assim, evitar uma prisão. Ambos tiveram que sair do trabalho para estarem ali presentes.

A falta de adesão do público parece ser plúrima. A primeira delas talvez seja o desencontro de informações. Vinte e dois homens respondendo processos relativos a LMP foram convidados, apenas dois compareceram e ambos desconheciam do que realmente se tratava o evento. Outro fator – que talvez, para alguém que não viva em Brasília ou em Goiás, não faça sentido – foi a chuva. Dia 27 de setembro de 2017 foi, coincidentemente, o dia da

primeira chuva depois de uma longa estiagem no DF. As primeiras chuvas são sempre sinônimo de acidentes de trânsito. Então, acredito que a chuva pode diminuir a adesão a um evento não obrigatório. Uma terceira causa é o horário escolhido, 16h. Esse horário, em dias úteis, é de serviço. A coordenação da “Roda” afirmou que falhou em não explicar aos convidados que haveria um documento para abono de faltas dos participantes trabalhadores. Ainda assim, acredito complicada a adesão, pois, como obrigar o empregador a liberar o funcionário para um evento facultativo e abonar a falta sem desconto no salário? Tratando-se de um projeto piloto em construção, tais questionamentos são válidos para que o mesmo atinja seus objetivos.

4.3 Entrevistas

4.3.1 Promotoria

Entrevista com a Promotora de Justiça A

A Promotora de Justiça é titular, bacharela em Direito, mestrande e assessora do Setor Psicossocial do MPDFT. É Promotora de Justiça desde abril de 2003, tendo passado por várias promotorias, com destaque para Brazlândia e Santa Maria, onde foram implementados projetos desenvolvidos por ela. Ela tem 43 anos, é branca, casada, mãe e tenta educar seus filhos sob uma óptica contra-hegemônica, incentivando-os a liberar suas emoções, por exemplo.

Durante a minha pesquisa, pude conversar com a promotora em diversos momentos. A entrevista selecionada, no entanto, seguiu critérios formais e se enquadra como entrevista semiestruturada. Para assegurar o anonimato de suas declarações, não identificarei os dados pessoais da entrevistada.

Apresentarei os pontos de destaque da entrevista transcrita intercalando com comentários pertinentes, funcionando como um verdadeiro caderno de campo. Apesar de termos tido várias conversas informais, essa entrevista formal, especificamente, tivemos um pouco de empecilhos até conseguirmos fazê-la. Isso porque a promotora se mudou com sua família para Portugal para realizar seu mestrado. Tivemos problemas com fuso horário, o que dificultava um horário em que ambas tivessem disponibilidade para a entrevistas. A entrevista se deu no dia 16 de outubro de 2017, via *Skype*, às 10:30 da manhã, horário daqui. Era horário de almoço lá. Suas aulas no mestrado já haviam começado. Interessante ressaltar que a promotora havia realizado há alguns anos uma etnografia em Portugal, no Sistema Penal

Português, justamente em programas voltados aos homens a em casos de violência doméstica. Os textos entre parêntesis são intervenções minhas com a finalidade de contextualizar o leitor.

1. *A sensibilização dos homens: foi um requerimento do governo? Do MP? De onde partiu o desejo?*

Resposta: na verdade, assim, esse trabalho com os homens, desde que a gente começou a trabalhar com a (lei) Maria da Penha, que foi um ano depois da implementação da lei, que foi em 2007, a gente sentiu a necessidade de ter algum tipo de diálogo com os homens. Então lá em Brazlândia, quando eu entrei, a gente montou a “Tarde de Reflexão”²⁸, que teria mais o conteúdo de palestra, de informar sobre a lei, informar sobre os serviços da Rede²⁹. A gente já tinha um contato com NAFVD, que não se chamava NAFVD na época. E foi eu e o psicólogo do NAFVD, a gente montou meio que uma pareceria, ele falando um pouco sobre gênero e eu falando um pouco mais sobre a parte jurídica, sobre a Lei Maria da Penha. Então era um conteúdo mais de palestra. E aí, eu saí de Brazlândia, esse projeto continuou lá mais ou menos nesse formato, hoje um pouco diferente até porque quem está na frente do projeto não é mais o NAFVD é o próprio psicossocial do MP. Depois eu levei (o projeto) para Samambaia. Em Samambaia eu comecei a perceber que os grupos eram muito grandes. E que esse formato de palestra, *slides*, era... era... assim... a gente acabava que tinha pouca troca.

Nessa primeira parte da questão a gente percebe que, por mais que existisse uma boa vontade por parte dos colaboradores do MP, a LMP chegou trazendo novas atribuições a ele o qual teve que se estruturar para abranger suas novas competências. Dessa forma, o MPDFT teve que se apoiar no que já existia de política pública no DF, o NAFVD. Por um lado, é interessante, pois a promotoria pode construir uma metodologia que se adequasse a sua realidade; mas por outro, é complicado, pois esses primeiros homens poderão vivenciar os erros iniciais que um projeto-piloto pode proporcionar. Como podemos apreender pelos ensinamentos de Adriano Beiras no curso de aperfeiçoamento, às vezes, na falta de prática, uma pergunta bem-intencionada pode provocar um resultado no homem completamente oposto ao desejado.

²⁸ Trata-se de um projeto cuja iniciativa foi do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e tem como objetivo a promoção do acolhimento de mulheres e homens envolvidos em processos de violência doméstica. As reuniões são conduzidas por psicólogos e assistentes sociais do NAFVD, CEAM, analistas do MPDFT e, eventualmente, Promotores de Justiça. A ideia é que aja um primeiro contato de responsabilização do homem agressor e contato com a Rede para a mulher vítima. Hoje, o grupo não é contínuo sendo que o homem é convidado a participar do encontro, na audiência.

²⁹ Um termo nativo dos profissionais que atuam na LMP. Relaciona-se com todo o aparelho institucional (do MP, do governo federal, do GDF) existente de enfrentamento a violência de gênero em contexto doméstico.

Promotora: Nesse meio tempo (na sua transição de Brazlândia a Samambaia), o NAFVD começou a nos solicitar para participar dos grupos, né? Dentro dos doze encontros (reuniões como os homens autores de violência doméstica), eles começaram a solicitar a presença do Promotor de Justiça em um dos encontros. A psicóloga que estava lá a época – que inclusive hoje faz parte do psicossocial do MP – ela começou a perceber que a nossa fala, do Ministério Público, ela tirava resistência, ela quebrava a resistência dos homens. Isso em Samambaia. Então, foi mais ou menos assim. A tarde de reflexão lá começou a diminuir, menos pessoas, uma formatação circular, de mais trocas e... Enfim... Aí levei essa ideia para Santa Maria, fiz algumas “Tardes de Reflexão” nessa formatação que foi cada vez mais diminuindo o número de pessoas. E o que a gente ouvia sempre desses homens, ao longo desses anos, e também nos grupos do NAFVD que eu continuei fazendo, era que eles eram pouco ouvidos. O Sistema de Justiça não os ouvia.

Aqui cabe ressaltar que essa fala não deve ser analisada como uma insatisfação apenas de homens réus em ações penais de LMP do Fórum de Brazlândia ou Samambaia. Não. Essa é uma fala recorrente em pesquisas analisadas, as quais ressalto: Belo Horizonte (CAIXETA MACIEL, 2014), Santa Catarina e América Latina (BEIRAS, 2012 e 2015).

Promotora: É ... e aí, por conta disso, dessa fala que era muito constante de não-escuta desses homens, e de perceber também que tanto da “Tarde de Reflexão” quantos nos grupos de reflexões, a fala do Ministério Público causava um efeito positivo nos grupos, no sentido de... é... de promover algum tipo de maior adesão, de quebra de resistência, de entender que a Lei não é uma lei contra os homens... uma compreensão melhor do que é a Lei, dentro de uma perspectiva feminista. Aí, com base nisso a gente sentou e começou a pensar nessa necessidade de a gente ter esse momento com os homens, mas a gente queria que fosse construído de uma forma metodológica. Então, a gente convocou o psicossocial. Hoje, eu estou assessora do psicossocial. Nessa condição de estar a frente do “psico”, eu convoquei os integrantes, propus (o grupo informativo para homens). Aí a gente montou um grupo de trabalho que já tem mais ou menos um ano; chamei o Welliton, que eu conheci na UnB. E aí a gente foi construindo uma metodologia, que está sendo construída, para a gente fazer esses encontros com esses homens e para que não seja, como que eu posso dizer... a ideia de se criar uma metodologia para esse trabalho é seguir a metodologia dos grupos de mulheres – que a gente tem os grupos de mulheres, de acolhimento – para que isso seja seguido e não seja desvirtuado, não seja usado para outros fins.

O reconhecimento de que a LMP exige do MP um conhecimento muito além do jurídico é necessário para começar a se discutir as ações nesse contexto. Assim sendo, a

criatividade de ações que a Lei possibilita só tem de fato respaldo se for analisado todos os aspectos sociais envolvidos. Conforme Rouths e Beiras, no curso de aperfeiçoamento, até mesmo os gatilhos de conversas em grupos devem ser muito bem formulados. Cada detalhe é necessário, parafraseando a própria Rebeca Rohlf, deve se pensar o micro (os detalhes do grupo) para se ter resultados no macro (a não perpetuação da violência doméstica).

Promotora: A ideia é de fato, poder dar um pouco mais de voz para esses homens, informa-los. E problematizando que essa informação, essa possibilidade de informar, de contextualizar esse homem dentro do Sistema de Justiça, ela pode sim trazer efeitos positivos. Onde: tanto na adesão, futura aos grupos; quanto no cumprimento das protetivas; e promover cidadania. A gente tem de fato... eu tava até lendo agora um pouco sobre metodologia de investigação, e enfim... e pra mim, assim, fica muito claro assim, as práticas do Sistema de Justiça – isso eu vou falar muito honestamente – elas são, de alguma forma, elas tem dentro delas, ela vêm enviesadas com violência institucional. A gente tem uma prática de violência; de desconsiderar essa fala desse homem; de não dar as informações corretas; de muitas vezes, usar alguns mitos aí para poder fazer o encaminhamento desses homens dizendo: ah, você vai porque se não você vai ser preso. Coisas que não são verdades. São formas do Sistema de Justiça se Comunicar que são formas violentas, desconsiderando esse sujeito, que é um sujeito de direitos. Então, muito dessa perspectiva também, de reconhecer a necessidade do Ministério Público trabalhar de forma garantidora de direitos. Porque é o papel dele. O Ministério público é um garantidor de direitos, promovendo práticas democráticas, enfim, para que a gente não caia nessa lógica do Sistema Penal seletivo. Então, foi mais ou menos isso, o direito penal garantista, o que é uma tendência.

A fala da promotora aqui é extremamente importante. Diferentemente dos outros grupos existentes no país e no mundo que trabalham com homens agressores em contexto de gênero, esse grupo que está sendo formado não tem como raiz por si só a questão de gênero, como também a violência institucional. Os grupos que existem hoje atualmente têm como cerne a responsabilização, reflexão e reabilitação desses homens. Quando, no caso concreto, se observa a reiteração da fala “eu não sou escutado”, em diferentes contextos, em diferentes cidades, em diferentes estados, percebe-se aí que não pode ser uma simples vitimização do homem. Trata-se de fato de uma violência institucional que marginaliza esse homem.

2. A seleção dos homens para a Roda: existe alguma padronização, critério, para que haja o convite?

Resposta: Não. A ideia é que a gente não selecione. No projeto, na metodologia, não tem, assim, um recorte. Claro que alguns lugares podem enfrentar a questão do número grande. Porque a gente tem como pressuposto que os grupos sejam pequenos, né? Então lá em Santa Maria, o que a gente fez? A gente convidou todos daquele mês. Todos os homens. Na verdade, a gente pegou ali um (intervalo de) 15 dias. O ideal, por exemplo, a gente viu foi que o ideal é que a gente chame, que a gente convoque todos os homens das medidas protetivas, que o convite saia na intimação da medida protetiva para todos os homens. E que a gente antes do encontro, por exemplo, se o encontro for numa quarta, um dia antes, que a gente ligue – não vai ter o telefone de todos por que nem todos deixam telefone – a gente ligue para confirmar (a presença do homem no encontro). E que seja e fato um convite. A gente viu agora (no encontro piloto) que falta algumas estratégias melhores, por exemplo, explicar um pouco mais, dizer que vai ter ressalva para o trabalho, alguma coisa que seja mais convidativa, né? Por exemplo, explicar mais os pontos que vão ser abordados, para que fique mais atrativo para aquele homem vir, né? E também a questão da ressalva pro trabalho, que é algo importante. Porque assim... a gente sabe que voluntariamente (a adesão dos homens) vai ser mais difícil mesmo, mas a gente não pode desistir. E a ideia, dentro da metodologia, alguns passos da metodologia: grupos pequenos; que não haja um recorte desse homem, de quem vai vir; que seja na medida protetiva, dentro e no início do processo; que isso não possa ser usado como responsabilização, por exemplo, se eu usar um encontro desses como uma forma de se responsabilizar, como se fosse uma medida alternativa, assim, pena alternativa, não medida, medida pode até ser, mas como pena alternativa não.

3. *O novo projeto: existe resistência dentro do MP (instituição e servidores) para implementação?*

Resposta: Não. Na verdade o que a gente tem não é resistência não. Pelo contrário, sabe? Eu acho que outras circunscrições gostariam de ter (o grupo informativo). O que a gente tem hoje, a nossa dificuldade, é do psicossocial dar conta. Porque eles têm outras demandas. Então, você só consegue inserir esse tipo de trabalho onde os psicossociais estão com menos demanda. Então, por exemplo, Santa Maria e São Sebastião tem condição hoje de fazer esse trabalho. Então é mais assim... a gente provavelmente não vai conseguir fazer em todas as circunscrições. Seria o ideal. Mas a gente não vai conseguir por conta da escassez de recursos humanos.

Novamente o maior problema na implementação da Rede dentro do MPDFT é elucidado: a falta de pessoal capacitado.

4. O piloto: a forma como o piloto da Roda de Cidadania ocorreu, foi dentro do esperado?

Resposta: Achei que foi bem dentro do que eu e a servidora do psicossocial tínhamos conversado, bem no que a gente tinha pensado. Bem dialógica, né? Bem de troca. Assim, cê via que toda hora... em nenhum momento você percebe um conteúdo de palestra ela realmente tem um diálogo. E a gente consegue ali se inserir. A gente não tem nenhuma expectativa de, como eu te falei, de trazer responsabilização. Ali é você fazer uma promoção de direitos mesmo e um trabalho de informação. Promover direitos e informar. Então assim, eu acho que dentro dessa, dos objetivos do grupo, ali alcançou. Acho que talvez, a gente precise... como foi muito pequenininho, o ideal é a gente ir experimentando com os (grupos) que tenham mais pessoas. Porque com mais pessoas fica... pode ficar... talvez alguns outros recursos, algumas outras estratégias. E a gente também teve um problema de tempo, né? A gente ficou com um tempo mais curto. Faltou ali abordar outros temas. Alguma.. por exemplo, o vídeo do farol da responsabilidade, por exemplo, é um vídeo que talvez seja um pouco difícil. E não desenhe. Talvez a gente precise colocar algumas... ele acaba ficando muito metafórico, né? Muito em cima de metáfora e, embora eu adore metáforas, eu particularmente acho que ele é mais difícil de alcançar. Então talvez vídeos mais concretos, sabe? Que tem o apelo mais do... do... concreto, né? Enfim. O NAFVD tem feito alguns vídeos aí, talvez possa ser que a gente use alguns. O Adriano Beiras também tinha mencionado. E talvez a gente fazer mesmo o material, pensar um material, não sei.

Sendo um grupo de um encontro apenas, onde os participantes estarão constantemente mudando, a construção metodológica dinâmica, de modo que grupo não seja rígido, é interessante. Se houver uma rigidez, um plano a ser cumprido à risca, existe o risco de estar-se, na verdade, fazendo uma palestra e não uma roda de conversa.

4.3.2 Assistência Social

No dia 20 de outubro de 2017, realizei a entrevista com uma assistente social do MPDFT. Cheguei à promotoria do Recanto das Emas por volta das 11 da manhã. Estava um dia bastante quente, sol forte, tempo seco. Naquela semana, havia sido registrado o dia mais quente da história de Brasília. Na portaria do TJDF – a promotoria fica dentro do prédio do tribunal – falei para o segurança que eu tinha um horário marcado com a determinada analista, passei o nome dela, uma outra funcionária da portaria foi confirmar meu agendamento

enquanto uma terceira funcionária disse ao segurança, de forma não muito polida: a tatuada? (comentário inaudível).

Enquanto aguardava a liberação para minha entrada, chega uma mulher jovem, com 3 filhos, com uma carta de intimação na mão, para uma audiência às 11:20. Eram 11:17, o segurança, de forma ríspida, barrou a entrada da mulher e das 3 crianças, autistas – segundo a mãe –, disse que eles não poderiam entrar e deveriam aguardar do lado de fora do tribunal. Eu não entendi o que se passava ali, mas como estava com pressa e minha entrada foi autorizada, entrei no prédio. Mas me senti desconfortável, pois, quer queira, quer não, ali é o primeiro contato do cidadão com o sistema de justiça. Um atendimento educado, um acolhimento, pode fazer a diferença na vida da vítima que está ali buscando uma resolução de conflitos.

A assistente social me aguardava em sua sala. Muito solícita e educada conversamos um pouco sobre aleatoriedades antes da entrevista formal. Aqui, novamente, irei transcrever partes das entrevistas e intervirei com comentários pertinentes. Válido ressaltar que tudo aquilo que está entre parêntesis na fala da entrevistada, são contextualizações de quem vos escreve a fim de facilitar a compreensão do leitor e da leitora.

A entrevista foi longa, mas muito elucidativa. A servidora entrou no MPDFT em 2009, em maio, mas apenas no fim de 2009 passou a integrar o Setor Psicossocial. Já passou pelas regiões administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, Santa Maria, Núcleo Bandeirante e já esteve cedida para a Casa da Mulher Brasileira (órgão do executivo). Ela é casada e possui doutorado em antropologia pela Universidade de Brasília.

No início da nossa entrevista, a servidora me contextualizou um pouco sobre o Setor Psicossocial no MPDFT, cujo desenvolvimento se mistura com o próprio desenvolvimento da “Roda de Cidadania”. Inicialmente, quando a servidora começou no MPDFT, o Setor Psicossocial era centralizado geograficamente no edifício-sede.

Assistente Social: Nós (o psicossocial) tínhamos e nós ainda temos atribuições generalistas (dentro do MPDFT). Cada assistente social e psicóloga que trabalha com os setores de análise psicossocial e que trabalhava na secretaria-executiva psicossocial, nós podíamos atender e nós ainda podemos atender, todas as Promotorias de Justiça existentes. Desde de uma promotoria criminal comum, a uma promotoria de tribunal do júri, as promotorias criminais especiais, as promotorias de violência doméstica... Tudo isso é possibilidade de trabalho para os servidores dos psicossociais. Além disso, de ser uma atribuição generalista, nós também atendíamos todo o Distrito Federal. Então pense o dispêndio de energia e de recurso para que a gente pudesse, por exemplo, fazer uma visita domiciliar em Brazlândia,

saindo do edifício-sede (que fica na região central de Brasília) até Brazlândia (a 46 km de distância do edifício-sede do MPDFT) e retornando. Então isso implicava num desconhecimento da realidade da região administrativa. Cada região administrativa tem a sua particularidade, tem os seus índices de vulnerabilidade social, tem a sua Rede de atendimento constituída ou não, tem as suas particularidades que eram impossíveis de serem compreendidas naquele momento trabalhando num local central.

Nesse sentido, de compreender-se a realidade dos homens e mulheres a quem se atende, a juíza titular da vara de violência doméstica, Rejane Jungbluth, elucida:

As políticas de caráter preventivo não podem continuar a insistir em campanhas voltadas às mulheres indistintamente. É importante a elaboração de políticas específicas para grupos de maior risco, observando as necessidades particulares de cada grupo. Quando se criam campanhas universais sem um público determinado, a tendência é excluir aquelas mulheres situadas à margem do sistema, perpetuando a violência. (JUNGBLUTH, 2016, p.15)

Pensando no caso concreto, um Setor Psicossocial centralizado não teria a capacidade de atender de forma plena os homens e mulheres das mais diversas regiões do DF. Esses profissionais desenvolveriam uma atuação generalista, universal, inócua a mulheres e homens à margem do sistema de justiça. Ainda nesse contexto, esbarramos em outro problema, já descrito neste trabalho: a falta de pessoal capacitado para o atendimento de pessoas em situação de violência doméstica. O MPDFT, até 2011, ou seja, 5 anos após a LMP, não tinha psicólogos para atender os homens e as mulheres em contexto de violência de gênero, quem fazia isso eram os estagiários de psicologia, sem supervisão de um profissional habilitado. (REIS; BRASIL, 2015)

Diante disso, segundo a servidora entrevistada, e a necessidade de adequação do MPDFT a LMP (estruturar as equipes de atuação interdisciplinares contidas na Lei) o Setor Psicossocial foi descentralizado geograficamente para as promotorias de cada região administrativa.

No que concerne especificamente a GT da “Roda de Cidadania”, a inserção da servidora foi devido a sua experiência com as “Tardes de Reflexão”, devido a sua tese de doutorado e devido a sua experiência com várias promotorias diferentes. O mote da “Roda de Cidadania” foi a conjugação de vários fatores, mas, o destaque dado na narrativa da servidora, é novamente a questão de falta de pessoal capacitado.

Assistente Social: [O] MP já tinha um projeto, assim como você já deve ter conhecido, um projeto chamado “Tardes de Reflexão”. Essas “Tardes de Reflexão”

se iniciaram como um projeto-piloto em Brazlândia [...] e também em Samabaia. E em Brazlândia, e em outros locais, depois quando ele foi pulverizado, ele era realizado por um conjunto de equipes. A equipe do MP normalmente entrava com um analista ou um promotor de justiça na parte jurídica. E quem realizava a parte de reflexão psicossocial, de reflexão sobre a sociedade, sobre as relações de gênero e violência, era uma equipe do governo do DF, do NAFAVD. [...] Então, existia essa parceria. E em todos os lugares, ele funcionava assim. Em 2012, entre 2012 e 2013, os NAFAVDs tiveram uma potencialização de suas equipes: aconteceu [...] uma seleção simplificada, então mais profissionais entraram nos NAFAVDs com recursos os específicos que eles receberam na época. E a gente conseguiu implementar as “Tardes de Reflexão” em quase todos os lugares onde tinha essa parceria. [...]

E aí acabou que as “Tardes de Reflexão” foram finalizadas não porque a gente tivesse avaliado que não tivesse utilidade, mas porque a equipe novamente foi enxugada dos NAFAVDs, as servidoras que eram da seleção simplificada saíram, não houve uma renovação de contratos, e os núcleos ficaram sem a capacidade técnica para atuar nas tardes de reflexão. Então elas foram finalizadas. E aí, em alguns lugares, como em Brazlândia, quem acabou assumindo as “Tardes de Reflexão” foi a assistente social que estava lá. Em outros lugares a gente não tinha a possibilidade de assumir essas “Tardes de Reflexão”, nos moldes que já estavam acontecendo e propusemos então, uma renovação desse tipo de trabalho com as críticas que já vinham sendo construídas, com as reflexões que já estavam sendo consolidadas, então a gente montou um grupo de trabalho pra pensar a intervenção do MP com homens e aí sem a parceria com o NAFAVD.

Novamente, o fator “falta de pessoal capacitado” surge como um empecilho a concretização da LMP. Esse grupo de trabalho que surge no MPDFT, em um primeiro momento, não se autointitula “Roda de Cidadania”. Foi sendo desenvolvida uma construção do que seria essa nova atuação do MPDFT com homens, sem o auxílio do NAFAVD, numa atuação breve, tal como eram as “Tardes” e de em qual o momento processual se daria essa intervenção:

Assistente Social: Então, [...] vamos intervir com esses homens, mas numa perspectiva punitiva? Então a gente descartou primeiramente essa ideia de que o grupo breve, a gente já descartou essa ideia de que ele fosse usado como uma condicionalidade para uma transação penal ou suspensão condicional. Isso já foi descartado de imediato.

[...]

E outra... e aí já nas discussões dos grupos de trabalho, a gente foi apresentando algumas questões e uma das questões que eu mesma apresentei [...] era de que os homens, de fato, não eram ouvidos. E de que eles não tinham informações muito

seguras sobre o processo que eles estavam enfrentando, o processo penal, ou mesmo os procedimentos jurídicos anteriores ao processo penal. Eles não tinham informações seguras, antes da primeira audiência, por exemplo. E muitas vezes, mesmo depois da primeira audiência, saíam sem essas informações. Então, se não fossem homens que já fizessem parte de uma classe social específica ou homens que tivessem um nível educacional específico, eles já saíam em desvantagem e já aceitariam um tipo de acordo, como a própria participação numa “Tarde de Reflexão”, sem que informações prévias tivessem sido passadas para eles. Informações prévias e seguras.

Nesse ínterim, pode-se perceber que a linguagem assume um papel de exclusão. Um acordo pressupõe vontade. Como pode-se esperar que a vontade desse réu não esteja viciada se ele nem ao menos entende o que é criminalmente um acordo de suspensão condicional do processo, ou uma transação penal?

No que concerne ao não entendimento do processo, em pesquisa³⁰ realizada em sete capitais pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), divulgada em outubro, chegou-se a conclusão que tanto as vítimas como os autores saem da audiência sem entender o que aconteceu juridicamente, é necessária uma tradução, um esclarecimento, para ambas as partes do processo. A servidora continua:

Assistente Social: Então isso feria algo que é do direito a informação e do direito a um processo penal justo. Então a gente (o GT) começou a pensar, o acordo, ele pode não ser tão justo, e esse é um dos resultados da minha tese de doutorado, os acordos eles não acontecem num mesmo patamar de significados. Ou seja, pro MP isso é um acordo e um benefício, e aí para juízes também e até pra advogados e advogadas; mas, pros homens que estão fazendo acordo, isso aparecia como uma punição, e não como uma possibilidade de acordo, e não como um benefício pra eles. Então não era um acordo, era uma pena preestabelecida em que eles concordavam sem exatamente concordar.

Não existe uma paridade no acesso a informações entre o acusador (promotores) e acusado (o homem agressor). O promotor tem todo um conhecimento jurídico, inclusive de vocábulos, que, por muitas vezes, não possui o réu desses casos. Isso é básico para se ter a ampla defesa. Segundo Rogério Lauria Tucci (1997 apud ZORDAN, 2008, p.5), a ampla defesa se ampara em um tripé procedimental, a saber: a) o direito à informação (*nemo inauditus damnari potest*); b) a bilateralidade da audiência (contraditoriedade); e c) o direito à prova legitimamente obtida ou produzida (comprovação da inculpabilidade).

³⁰ Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Dados preliminares disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85601-pesquisa-revela-frustracao-de-mulheres-vitimas-de-violencia-que-buscam-solucao-na-justica>. Acesso em: 22 de outubro de 2017.

O direito a informação deve ser analisado amplamente. Não se trata aqui de possibilitar o acesso a informações do processo, apenas, mas também fazer com que o cidadão compreenda o processo, os termos legais, as consequências, fazer uma verdadeira tradução jurídica às partes – tanto ao réu, quanto à vítima da agressão. Sem o direito à informação contemplado, não se tem uma ampla defesa. Poderia, então, estar caracterizada uma deficiência na defesa que, se comprovada, segundo a súmula 523³¹ do STF, poder-se-ia até levar a anulação do processo.

Individualizar esses homens e criar uma política jurídica-pública voltada para eles, conforme a necessidade deles, é fundamental para que não os exclua do próprio sistema de justiça. E, ainda sobre a violência institucional no âmbito da LMP, o Conselho Nacional de Justiça não elaborou um protocolo de rotinas para esses casos.

Isso enseja que cada vara, especializada ou não, aplique a lei de acordo com o entendimento pessoal do Magistrado e do Membro do Ministério Público, resultando em procedimentos processuais penais desiguais e discriminatórios para ofensores e vítimas, além de evidente insegurança jurídica. (JUNGBLUTH, 2016, p.18)

Então, analisando a demanda desses homens em serem ouvidos e terem acesso a informações seguras é que se propõe que as “Rodas de Cidadania” ocorram no início do processo, tão logo seja deferida a medida protetiva à mulher.

Uma das funções dos servidores do Psicossocial, ao atuarem com pessoas em contexto de violência doméstica, é a confecção de um relatório a promotoria. Tal relatório é técnico e não avaliativo, acaba por expor um problema: a gestão de saberes diferentes no processo penal de LMP.

Assistente Social: Em geral, os nossos relatórios, eles não são de entrevistas ou outros procedimentos técnicos com homens. Nós realizamos acolhimentos das vítimas de violência doméstica, ou seja, das mulheres envolvidas nessas situações. Por quê? O próprio MP, né, a gente como setores psicossociais, encarnando a forma do MP para essas pessoas, já foi considerado um problema a atuação com homens nesse momento inicial sem que eles passassem, por exemplo, pela defensoria, e sem que tivessem um advogado ou uma advogada presente durante a entrevista. E essa é uma reflexão que a nossa equipe psicossocial faz, mas que outras equipes psicossociais também fazem, que é se o nosso relatório pode ser utilizado como prova ou não. Então essa é uma grande questão. Nós decidimos sempre que o nosso trabalho não é para ser utilizado como prova. Ele é uma forma de contextualizar a

³¹ “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.”(Súmula 523, STF)

situação de violência para auxiliar promotores e promotoras de justiça no trabalho deles.

[...] Mas o relatório, então, ele vai ser baseado no relato dela. Então ele sempre é um relatório parcial da situação. E isso a gente reconhece. Mas a gente tá apontando fatores de risco de acordo com essas mulheres e de acordo com a literatura especializada. A gente faz uma análise compondo a experiência existente de outras mulheres e já relatado nas pesquisas que o Brasil tem, e às vezes no exterior, e a fala dessas mulheres que a gente atende. É claro que é sempre parcial e então sendo parcial a gente não tá aqui pra produzir prova. Inclusive porque a prova vai ser produzida em caso de uma denúncia. Não é o espaço adequado para isso. A gente fornece o contexto de violência. Então é muito complicado que as vezes a gente faça sugestões relacionadas as possibilidades jurídicas do caso.

O relatório, se utilizado como prova da violência contra a mulher, gera um problema à defesa do réu quando da produção de provas e do contraditório. O relatório é parcial, seria então uma prova indiciária parcial. O réu não teria como, durante a produção da prova, poder contestar e defender-se dos fatos.

No que concerne a gestão de saberes, existe uma hierarquia simbólica no contexto dessa atuação do Psicossocial junto a Promotoria de Justiça:

Assistente Social: Nós estamos em um local em que as hierarquias elas estão muito bem demarcadas. E isso gera sim constrangimentos da atuação, não só dos setores psicossociais, das profissionais que estão lotadas no setor psicossocial, mas também de outros profissionais. A questão que é mais problemática em relação aos setores psicossociais e que possivelmente outros profissionais de outras áreas periciais experimentam. [...] Existem duas áreas ou pelo menos três áreas de conhecimento que utilizam-se de referenciais diferentes, inclusive referenciais legais, normativos. Então, a psicologia vai utilizar o seu referencial normativo do conselho federal de psicologia; o serviço social, do conselho federal de serviço social; e os promotores de acordo tanto com legislação específica, quanto com a legislação dos casos, né, da violência doméstica, enfim, e a gente também.

Então, existe uma composição de conhecimentos que é diferente. Os nossos relatórios eles não estão fundamentados no que Promotores e Promotoras de Justiça querem. Eles estão fundamentados em áreas de conhecimento [na] tentativa de fazer uma ponte interdisciplinar, [...] que não vai responder exatamente às mesmas perguntas de Promotores e Promotoras de Justiça.

[...]

Mas às vezes, isso aparece como se precisássemos responder igualmente àquilo que os Promotores e Promotoras querem que a gente responda. E é nesse ponto em que os conflitos aparecem de forma mais clara. Porque nem sempre há a possibilidade de responder do jeito que esses Promotores e Promotoras querem. As respostas, elas não estarão de acordo com o... como eu posso dizer... com a forma que esses

Promotores e Promotoras querem conduzir o processo. Vou dar uma explicada. Um analista processual ou uma analista processual, quando pegam um processo que foi demandado por um Promotor de Justiça para redigirem uma peça, o Promotor de Justiça pode falar: eu quero que este processo vá para uma denúncia ou eu quero que este processo vá para um arquivamento e você pode compor os seus argumentos desde que você faça isso. Porque o analista processual, ele é um apoio direto do Promotor ou da Promotora de Justiça. E aí esse profissional ou essa profissional vai fazer o trabalho de acordo com a vontade do Promotor ou da Promotora, que afinal quem vai assinar as peças vai ser o Promotor ou a Promotora de Justiça. O trabalho ali é de mera assistência pra ajudar a dá celeridade no trabalho. Quando isso vem pr'um profissional que é fora da área do Direito, não existe muito a possibilidade de um Promotor ou Promotora conduzir dessa forma: eu quero que você me dê elementos para um arquivamento ou eu quero que você me dê elementos para a denúncia. Isso não vai acontecer porque a gente vai analisar o contexto de violência de acordo com o que a realidade nos provê e não de acordo com o que a gente vai colocar no nosso objeto de análise. Então vai ser um movimento contrário. O nosso objeto de análise é que vai prover as categorias que existem na realidade e a gente vai analisar isso de acordo com as ferramentas teórico-metodológico que nos foram fornecidas pela nossa formação profissional. Então o choque, às vezes parece inevitável.

Nesse contexto, necessário é saber que as inovações trazidas pela LMP pressupõe uma interdisciplinaridade de saberes para a execução. Conforme Suxberger e Cançado (2017), estruturar a atuação do sistema de justiça criminal nessa Lei, “vai muito além da simples correspondência com os tipos penais da legislação comum” (SUXBERGER; CANÇADO, 2017, p.41).

Entendendo essas novas atribuições do MP diante da LMP como políticas públicas, os atores envolvidos nessa dinâmica, sejam eles juristas, assistentes sociais, psicólogos, devem estar preparados para uma compreensão ampla do problema e efetiva resolução. Nesse sentido, cabe ressaltar a formação jurídica das faculdades de direitos, suas grades fechadas não propiciam o acadêmico a ter uma formação de gestor público, dentro do Direito. Nesse sentido:

A ausência de interações entre o direito e as políticas públicas, no âmbito acadêmico, demonstra um provável despreparo da maioria dos juristas para distinguir os diferentes papéis no cenário das políticas públicas, o que gera um risco de maior opacidade na percepção do problema, menor participação dos atores relevantes e pouca mobilização desses para o implemento das políticas públicas. (SUXBERGER; CANÇADO, 2017, p.50)

Contudo, existe a outra forma de encarar o problema: uma atuação e construção conjunta de saberes. A assistente social entrevistada relata que é isso que vivencia hoje:

Assistente Social: Quando temos a oportunidade de um diálogo menos hierárquico, essas diferenças elas aparecem como produtivas. Então hoje, por exemplo, aqui no Recanto das Emas, eu tenho um ambiente que incrivelmente favorável pra um trabalho que é, a parte jurídica, Promotores e Promotoras de Justiça vão escolher como fazer e eu vou escolher como fazer a parte do serviço social e a gente vai dialogar no que é melhor diante dessa composição de fatores.

[...]

Então existem sim Promotores e Promotoras de Justiça que não gostam de sugestões, que querem que a gente responda exatamente as perguntas que são colocadas, existem Promotores e Promotoras de Justiça que já pediram para que outros profissionais alterasse o relatório porque aquele relatório não respondi aquilo que aquela pessoa queria. Então existem sim alguns momentos de tensão que não são velados, são bem claros. Mas existe também uma outra situação que é a do diálogo mais fluído, do reconhecimento de que os profissionais têm qualidades e habilidades diferenciadas, que essas áreas de conhecimento provem ferramentas diferentes pra análise dos casos, então isso tudo tem sido uma transformação dos últimos anos que existem resistências e existem possibilidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de ser preventiva, retributiva, ressocializadora ou restauradora, uma pena deve ser não-dessocializadora. Assim argumenta a professora de Direito da Faculdade de Coimbra, Anabela Miranda Rodrigues na obra “Novo olhar sobre a questão penitenciária”, de 2001. Nesse sentido, a imposição de uma medida protetiva, sem o devido diálogo com o homem, se tornar uma experiência violenta para ele – não compreende o processo, entende que a decretação da medida é a sentença declaratória de condenação dele – e um estigma que dessocializa. Conforme bibliografia pesquisada, um homem que cumpre uma medida protetiva pode ser estigmatizado sob a alcunha de o “Maria da Penha”. O seu convívio social é extremamente desestabilizado por isso: amigos se afastam, relacionamentos amorosos ficam comprometidos, o empregador tem receio de contratar um homem “fichado”. (CAIXETA MACIEL, 2014)

A abertura de trabalho informativo com homens, proposta pelo MPDFT, é essencial para que o cumprimento de medidas protetivas não seja dessocializador, pois entendendo o que está acontecendo, o homem pode mudar sua postura adequando sua conduta social e diminuir sua raiva contra o sistema de justiça que o proibiu de entrar em casa, contra a mulher que o denunciou, contra a Lei Maria da Penha. Só assim que se pode começar a analisar quais as medidas preventivas realmente vão se evitar uma repetição da violência, só assim o homem deixa a postura de vítima do sistema e passa a um processo de responsabilização da sua violência. Nesse sentido, a escolha do nome “Roda de Cidadania” é bastante feliz, pois ao trazer informações seguras a esse homem se possibilita que ele exerça seus direitos e sua cidadania, por conseguinte, de forma plena.

A “Roda de Cidadania” é uma abertura cognitiva do sistema penal amparada pelos saberes das ciências sociais em sentido amplo. É uma Roda Viva construída a partir dos participantes presentes. Contudo, mostra-se um desafio à coordenação, pois há uma carga emocional ali muito grande, um contato de 2 horas não vai conseguir resolver. Por isso deve-se delimitar os objetivos imediatos da roda e focar a estratégia para sua consecução.

No âmbito das novas competências ao Ministério Público advindos da LMP, a Roda de Cidadania mostra um papel da promotoria que vai muito além do estrito cumprimento da lei. Aqui se tem uma verdadeira política pública, capaz de impactar um grupo. E, para isso, é necessário romper-se com a dogmática, tão arraigada no recém-formado em Direito, no estudante de concursos, e dar abertura para uma interdisciplinaridade. Atender homens de

contexto de violência não é uma hermenêutica da lei, é contato, é empatia, é saber ouvir, é se policiar para não ser preconceituoso.

O desenvolvimento de uma metodologia de um trabalho com homens dentro do sistema de justiça criminal é complexo. Constantemente se esbarra em entraves hierárquicos – uma supremacia do Direito em detrimento da realidade social –, institucionais – um convite que não é bem executado, a falta de pessoal capacitado, a falta de cursos de capacitação – ou em receios de não atingirem os objetivos profissionais. E existem receios em relação ao próprio homem: será que um homem agressor mais bem informado sobre formas de violências doméstica não vai começar a cometer violências mais veladas, menos identificáveis?

“A Vara de Violência Doméstica é uma vara social, muito mais social do que penal, devendo as respostas serem muito mais de cunho social do que de cunho penal.” (DELGADO, 2015). São dizeres da Dra. Luciana Lopes Rocha (Juíza da Vara de Violência Doméstica de Taguatinga). Parafraseando-a, a Promotoria de Justiça de Violência Doméstica é uma promotoria social. Antes de se pensar nas intervenções penais, dever-se-á pensar nos efeitos que essas teriam, na vitimização secundária, no contexto familiar que está na lide. Cada relação violenta é una. Existem casos que uma intervenção penal poderá custar o sustento da mulher, dos filhos, ou seja, a vítima é penalizada. É um caso concreto complexo e exige, para tanto, soluções elaboradas, desde uma formação mais humanizada dos operadores do Direito, até um orçamento público que possibilite novos cursos de capacitação, ao MPDFT. Necessita-se analisar o problema para além da dicotomia homem é isso e mulher é aquilo, para além de uma visão estrita da violência, para além da compreensão da relação vítima-agressor como algo estático. A LMP, enquanto uma lei de matiz protetivo, trouxe soluções para a violência doméstica em contexto doméstico, mas as estruturas institucionais necessárias à sua efetividade carecem de desenvolvimento. Faltam diretrizes e protocolos para efetivação plena da LMP no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. *Gênero e masculinidades: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal*. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ANGELIM, Fábio Pereira. *A terapia sistêmica e as compreensões sobre a violência*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil, 2004.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de [et al.]. *Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais – Brasília: ESMPU, 2014.*

BEAUVOIR, S. (2000). *O segundo sexo*, vol. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 10a Edição. (Original publicado em 1946).

BEIRAS, A., CANTERA, L., & DE ALENCAR-RODRÍGUES, R. (2015). I am a bull! The construction of masculinity in a group of men perpetrators of violence against women in Spain. *Universitas Psychologica*, 14(5), 1525-1538.

BEIRAS, A., MORAES, M., ALENCAR-RODRIGUES, R., & Cantera, L. M. (2012). Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 36-45.

BILLAND, Jan Stanislas Joaquim. *Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo*. Tese (doutorado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Medicina Preventiva. São Paulo: USP, 2016.

BOURDIEU, P. (1999). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Original publicado em 1998).

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

_____. Lei no 3071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

_____. Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro.

_____. Decreto Nº 1.973, DE 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará.

_____. Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

_____. Decreto Nº 4.388, De 25 De Setembro De 2002. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

_____. Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

_____. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

_____. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

_____. Lei no 10.886, de 17 de junho de 2006. Cria um tipo especial denominado “violência doméstica”.

_____. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

_____. *Protocolo de Cooperação entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Ministério Público Federal, o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União de 16 De março De 2011*. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/protocolo-de-cooperacao-mpf.pdf> . Acesso em: 20 de agosto de 2017.

BROCKSOM, Sandra. *Juizado Especial Criminal de Itaquera: uma etnografia do primeiro JECrim autônomo do Estado de São Paulo*. In: Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008. p. 51-76.

CAIXETA MACIEL, Welliton. *Processos Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de ‘Verdades Jurídicas’ e Representações Sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, 2010.

CAIXETA MACIEL, Welliton. *Os “Maria da Penha”:* uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte. Dissertação de Mestrado (Antropologia). Brasília: UnB, 2014.

CAIXETA MACIEL, Welliton. VIEIRA, Miriam Steffen. 2011. *Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores*. In: Anuário Antropológico[Online], I | 2013, posto online no dia 01 Outubro 2013, consultado no dia 29 Julho 2017. Disponível em: <http://aa.revues.org/453>

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Pesquisa em versus pesquisas com seres humanos*. In: VICTOR A, C. et al. (Org.). *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Niterói: EdUFF-ABA, 2004. p. 33-44.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? In: *Rev. bras. Ci. Soc.* 2008, vol.23, n.67, pp.135-146.

CASTILHO, Ela Wiecko V. A Lei Maria da Penha e o Ministério Público. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/a-lei-maria-da-penha-e-o-ministerio-publico-por-ela-wiecko-v-de-castilho/>. Acesso em: 29 jul. 2017.

CAVALCANTI, Stela Valéria. *A violência doméstica contra a mulher e a atuação do Ministério Público após o advento da Lei Maria da Penha*. Minas Gerais: CESF, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes, Caso 12.051 (Brasil), *Relatório Anual da CIDH, 2000*, OEA/Ser.L/V/II.111, Doc. 20 rev., 16 de abril de 2001.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 241-282, janeiro-abril/2013.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)*. 4. ed. rev., ampl. e atual.- Salvador: JusPODIVM, 2016. 560 p.

DE ÁVILA, Thiago André Pierobom. *Experiências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher*. In: O Ministério Público Brasileiro no Combate à Violência Doméstica. COPEVID, 2015. Disponível em: http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/publicacoes/Revista_MP_Brasileiro_Combate_Violencia_Domestica_Copevid.pdf Acesso em: 20 de agosto de 2017.

DELGADO, Camila Chagas Simões. *A Aplicação Da Suspensão Condicional Do Processo Aos Casos De Violência Doméstica*. Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, UDF, Brasília, 2015.

FLEISCHER, S.; SCHUCH, P. (Org.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: EdUnB/Letras Livres, 2010. 248p.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos. *“Ela não precisava chamar a polícia...”: anestésias relacionais e duplo-vínculos na perspectiva de homens autores de violência conjugal*. Dissertação de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GOMES, Luiz Flávio. *Estudos de direito penal e processual penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

INSTITUTO AVON, DATA POPULAR – *Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher*, 2013.

JUNGBLUTH, Rejane Zenir. *Ineficácia da Lei no 11.340/06*. In: Theresa Karina de

Figueiredo Gaudêncio Barbosa. “A Mulher e a Justiça - A Violência Doméstica sob a Ótica dos Direitos Humanos”. 1ª ed. Brasília: AMAGIS-DF, 2016, v. 01, p. 13-19.

LAMAS, Marta. Artigo. *Diferencias de sexo, género y diferencia sexual Cuicuilco*, vol. 7, núm. 18, enero-abril, 2000, p. 0 Escuela Nacional de Antropología e Historia Distrito Federal, México.

LIMA, Renato Brasileiro. *Legislação criminal especial comentada: volume único*. 4. ed. rev., atual. e ampl. — Salvador: JusPODIVM, 2016. 976 p.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal: volume único*. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

LYRA, Roberto. *Trechos De Acusações E Arrazoados*. In: Revista do Ministério Público - Edição Comemorativa, p. 742. Disponível em: http://publicacao.mprj.mp.br/rmprj/rmp_comemorativa/files/assets/basic-html/page773.html. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

MACHADO, B., AGNELLO, P.. *Racionalidade penal e semânticas criminológicas na Lei Maria da Penha: o caso do sursis processual / Penal rationality and criminological semantics in the Maria da Penha Law: the case of the procedure sursis*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro-RJ, 8, set. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21375>>. Acesso em: 23 de setembro de 2017.

MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea*. Série Antropológica. Brasília: UNB; 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. *O medo urbano e a violência de gênero*. In: MACHADO, Lia Z. BORGES, Antonádia M., MOURA, Cristina Patriota de (Orgs.). *A cidade e o medo*. Brasília: Verbena, Francis, 2014a, pp. 103-125.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. Artigo. *A violência não tem gênero: indignação e vitimização de homens autores de violência contra a mulher na judicialização das relações sociais*. In: *Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade [recurso eletrônico] / Organizadores: Juliana Melo, Daniel Simião, Stephen Baines – Natal, RN: EDUFRN, 2016. p. 283-306.*

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; BIANCHINI, Alice. *Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha): constitucionalidade e convencionalidade*, 2009. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1242740418174218181901.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2017.

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga e MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Artigo. *O que vale a pena? O impacto da lei maria da penha no encarceramento de "agressores" e seus efeitos colaterais sobre a mulher vítima de violência doméstica e familiar*. In: Criminologias e política criminal I. Organização: CONPEDI/UFPB; coordenadores: Rômulo Rhemo Palitot Braga, Gustavo Noronha de Ávila, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.

MISTURA, Tales Furtado; ANDRADE, Leandro Feitosa. *Mensagem aos outros homens: a contribuição de ex-participantes do grupo reflexivo de homens*. In: Homens e Violência contra Mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Org.: Adriano Beiras e Marcos Nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017, p. 239 – 271.

MONTEIRO, Anita Cunha. Autores de violência doméstica e familiar: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paranoá/ DF. Brasília. 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MOTTA, Fernando C. Prestes; PAULA, Ana Paula Paes de. Meia-idade, individuação e organizações. Organ. Soc., Salvador, v. 12, n. 34, p. 17-30, Sept. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302005000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 Agosto. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direitos Humanos versus Segurança Pública. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

NUCCI, Marina Fisher. *“O Sexo do Cérebro”*: uma análise sobre gênero e ciência. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações, artigos científicos e projetos pedagógicos vencedores. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010, p. 31-56.

PASINATO, Wânia. *Dez anos de Lei Maria da Penha: O que queremos comemorar?* São Paulo: Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, 2016.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. In: Cadernos Pagu (37), julho-dezembro de 2011: 219-246.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas: Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro 5. Séculos XVII/XIX. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1175.htm>>. Acesso em 21 de março de 2016.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2012. p. 487.

REIS, Izis Moraes Lopes dos. *Diálogos e conflitos entre campos de conhecimento: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha*. 2016. [370] f., il. Tese (Doutorado em Antropologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

REIS, Izis Moraes Lopes dos; BRASIL, Cristina Aguiar Lara. Acolhimentos de mulheres em situação de violência doméstica no MPDFT: uma perspectiva psicossocial. *Revista do Minis-*

tério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, n. 9, p. 317-372, 2015. Anual.

RIBEIRO, Ana Carolina. BATISTA, Aline de Jesus. *A Influência Da Mídia Na Criança / Pré-Adolescente e a Educomunicação como Mediadora desse Contato*. Mídia Visual e Audiovisual. I Encontro de História da Mídia da Região Norte. Palmas, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos e VIEIRA, Danielli. *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Editora UFSC, 2012.

RIFIOTIS, Theophilos. *As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais*. In: Soc. estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, Junho de 2004 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922004000100005&lng=en&nrm=isso. Acesso em 29 jul. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. In: Cadernos Pagu (16) 2001: pp.115-136.

SANTOS, Milena do Carmo Cunha. *Eu ser um homem feminino não fere meu lado masculino: percepções e socializações nos grupos reflexivos de gênero para homens*. 2012. Dissertação de Mestrado Acadêmico em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Biblioteca Depositária: BSCSH/UFRGS. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/54090/000851259.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 jul. 2017.

SENADO FEDERAL. Relatório de Pesquisa. *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília: Senado Federal. Secretaria da Transparência. Coordenação Instituto DataSenado. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em 29 jul. 2017.

SILVA, Carla Simone. *Masculinidades possíveis em um grupo de homens apenados pela lei Maria da Penha*. Dissertação de Mestrado Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2016.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

SEGATA, Jean. *A "vítima" é a parte mais frágil da relação? A antropologia e a violência conjugal*. In: Revista 1, Abril 2010, UNIDAVI. Rio do Sul, SC, 2010.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. CANÇADO, Mayara Lopes. *Políticas Públicas de Proteção à Vítima: uma proposta de arranjo institucional de segurança pública*. In: R. Opin. Jur., Fortaleza, ano 15, n. 20, p.32-58, jan./jun. 2017.

URRA, Flávio. Artigo: *Masculinidades: a construção social da masculinidade e o exercício da violência*. In: Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher / organização Eva Alterman Blay. – 1. ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

ZACKSESKI, Cristina Maria. *Da Prevenção Penal À “Nova Prevenção”*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 29/200, p. 167 – 191. Jan - Mar / 2000.

ZORDAN, Johara Piccoli. *A súmula 523 do Supremo Tribunal Federal diante do princípio constitucional da ampla defesa*. Trabalho de conclusão de curso. Porto Alegre: PUCRS, 2008.

Páginas de internet:

Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 30 de julho de 2017.

ANEXOS

Anexo 01

Convite aos homens para a Roda de Cidadania

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Santa Maria**

RODA DE CIDADANIA

CONVITE

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, como Instituição que deve zelar pelos direitos e garantias constitucionais, irá promover, no dia 27 de setembro de 2017, das 16h às 18h, na Promotoria de Justiça de Santa Maria, uma “Roda de cidadania”.

O evento será um espaço de diálogo, onde homens e o Ministério Público do DF poderão conversar sobre o seu papel na sociedade e sobre a Lei Maria da Penha.

O senhor está, então, convidado para participar da “Roda de cidadania”, que será realizada na Promotoria de Justiça de Santa Maria, localizada na QR 211, conjunto A, lote 14, ao lado do Fórum de Santa Maria.

Pedimos a gentileza de chegar com dez minutos de antecedência. Será servido um lanche.

Anexo 02

Modelo de Termo de Livre Consentimento Escrito

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

ENTREVISTA COM PROMOTORES DE JUSTIÇA

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A atuação do MPDFT com masculinidades, na Lei Maria da Penha”, desenvolvida pela aluna Fernanda Luiza Horácio Buta, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), sob coordenação do professor Ms. Welliton Caixeta Maciel.

O *objetivo central* do estudo é descrever o papel do Ministério Público em relação a Lei Maria da Penha bem como descrever as práticas que estão sendo desenvolvidas.

O convite a *sua participação* se deve a um dos *objetivos específicos* da pesquisa, que busca descrever as interações entre os atores do MPDFT (promotores e servidores) encarregados de lidar com autores destes crimes.

Sua participação é voluntária, sendo que você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será constrangido de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, no entanto, por se tratar de um método de entrevista em grupo, todos(as) serão orientados(as) a evitar tecer comentários sobre as informações confidenciais tratadas neste espaço. Qualquer dado que possa identificá-lo(a) será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro.

A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar dos pesquisadores informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados ao final deste Termo.

Sua participação se deve à experiência de atuação junto ao MPDFT e consistirá em uma entrevista individual. Nessa entrevista, a pesquisadora proporá algumas questões que convida o(a) participante a expressar o que pensa sobre questões relativas à atuação do MPDFT com homens em casos de Lei Maria da Penha.

O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora. A entrevista será gravada e transcrita, o que é essencial para as análises, que serão realizadas única e exclusivamente pela pesquisadora e somente ela terá acesso.

O benefício direto ou indireto relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de colaborar na compreensão dos novos papéis do MPDFT frente a Lei Maria da Penha.

Avalia-se que os riscos potenciais ou constrangimentos de sua participação nessa pesquisa são mínimos, posto que garantiremos a privacidade e o anonimato dos(as) participantes.

Os resultados serão utilizados para a confecção do trabalho de conclusão de curso da pesquisadora.

Este termo é redigido em duas vias (uma para você e outra para o pesquisador).

Assinatura do Pesquisador – (pesquisador do campo)

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2017.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Assinatura do(a) participante da pesquisa

Nome do(a) participante (Legível):

Fernanda Buta – fernandahbuta@gmail.com

Anexo 03

Modelo de Termo de Livre Consentimento Escrito

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

ENTREVISTA COM SERVIDORES DO MPDFT

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A atuação do MPDFT com masculinidades, na Lei Maria da Penha”, desenvolvida pela aluna Fernanda Luiza Horácio Buta, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), sob coordenação do professor Ms. Welliton Caixeta Maciel.

O *objetivo central* do estudo é descrever o papel do Ministério Público em relação a Lei Maria da Penha bem como descrever as práticas que estão sendo desenvolvidas.

O convite a *sua participação* se deve a um dos *objetivos específicos* da pesquisa, que busca descrever as interações entre os atores do MPDFT (promotores e servidores) encarregados de lidar com autores destes crimes.

Sua participação é voluntária, sendo que você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será constrangido de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, no entanto, por se tratar de um método de entrevista em grupo, todos(as) serão orientados(as) a evitar tecer comentários sobre as informações confidenciais tratadas neste espaço. Qualquer dado que possa identificá-lo(a) será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro.

A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar dos pesquisadores informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados ao final deste Termo.

Sua participação se deve à experiência de atuação junto ao MPDFT e consistirá em uma entrevista individual. Nessa entrevista, a pesquisadora proporá algumas questões que

convida o(a) participante a expressar o que pensa sobre questões relativas à atuação do MPDFT com homens em casos de Lei Maria da Penha.

O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora. A entrevista será gravada e transcrita, o que é essencial para as análises, que serão realizadas única e exclusivamente pela pesquisadora e somente ela terá acesso.

O benefício direto ou indireto relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de colaborar na compreensão dos novos papéis do MPDFT frente a Lei Maria da Penha.

Avalia-se que os riscos potenciais ou constrangimentos de sua participação nessa pesquisa são mínimos, posto que garantiremos a privacidade e o anonimato dos(as) participantes.

Os resultados serão utilizados para a confecção do trabalho de conclusão de curso da pesquisadora.

Este termo é redigido em duas vias (uma para você e outra para o pesquisador).

Assinatura do Pesquisador – (pesquisador do campo)

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2017.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Assinatura do(a) participante da pesquisa

Nome do(a) participante (Legível):

Fernanda Buta – fernandahbuta@gmail.com

Anexo 04

Modelo de Termo de Livre Consentimento Escrito

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

ENTREVISTA COM HOMENS PARTICIPANTES DO GRUPO

Prezado(a) participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A atuação do MPDFT com masculinidades, na Lei Maria da Penha”, desenvolvida pela aluna Fernanda Luiza Horácio Buta, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), sob coordenação do professor Ms. Welliton Caixeta Maciel.

O *objetivo central* do estudo é descrever o papel do Ministério Público em relação a Lei Maria da Penha bem como descrever as práticas que estão sendo desenvolvidas.

O convite a *sua participação* se deve a um dos *objetivos específicos* da pesquisa, que busca descrever as interações entre os atores do MPDFT (promotores e servidores) encarregados de lidar com participantes dos grupos.

Sua participação é voluntária, sendo que você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será constrangido de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas, no entanto, por se tratar de um método de entrevista em grupo, todos(as) serão orientados(as) a evitar tecer comentários sobre as informações confidenciais tratadas neste espaço. Qualquer dado que possa identificá-lo(a) será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro.

A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar dos pesquisadores informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados ao final deste Termo.

Sua participação se deve à experiência de atuação junto ao MPDFT e consistirá em uma entrevista individual. Nessa entrevista, a pesquisadora proporá algumas questões que

convida o(a) participante a expressar o que pensa sobre questões relativas à atuação do MPDFT com homens em casos de Lei Maria da Penha.

O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora. A entrevista será gravada e transcrita, o que é essencial para as análises, que serão realizadas única e exclusivamente pela pesquisadora e somente ela terá acesso.

O benefício direto ou indireto relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é o de colaborar na compreensão dos novos papéis do MPDFT frente a Lei Maria da Penha.

Avalia-se que os riscos potenciais ou constrangimentos de sua participação nessa pesquisa são mínimos, posto que garantiremos a privacidade e o anonimato dos(as) participantes.

Os resultados serão utilizados para a confecção do trabalho de conclusão de curso da pesquisadora.

Este termo é redigido em duas vias (uma para você e outra para o pesquisador).

Assinatura do Pesquisador – (pesquisador do campo)

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2017.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Assinatura do(a) participante da pesquisa

Nome do(a) participante (Legível):

Fernanda Buta – fernandahbuta@gmail.com

Anexo 05

Roteiro das Entrevistas Semiestruturadas

Perguntas à Promotoria

1. *A sensibilização dos homens*: foi um requerimento do governo? Do MP? De onde partiu o desejo?
2. *Os encaminhamentos para a Roda*: existe alguma padronização, critério, para que haja o encaminhamento?
3. *A promotoria*: há quanto tempo atua com violência de gênero?
4. *O perfil das agressões*: varia de região para região (dentro do DF)? Necessitariam de um tratamento diferente?
5. *O novo projeto*: existe resistência dentro do MP (como instituição e dos servidores) para implementação?
6. *Público-alvo*: A “Roda de Cidadania” é apenas para o homem que já está sendo processado pela LMP ou se um homem da comunidade quiser participar, ele pode?
7. *A “Roda de Cidadania”*: quais são os objetivos específicos da roda?
8. *O piloto*: a forma como o piloto da Roda ocorreu, foi dentro do esperado?
9. *As circunscrições*: por que Santa Maria e São Sebastião?
10. *Avaliação*: sendo um piloto, como vocês vão avaliar se é possível a implementação de fato?

Anexo 06

Roteiro das Entrevistas Semiestruturadas

Perguntas ao Psicossocial

1. Há quanto tempo está no MPDFT?
2. Em qual setor atua na instituição? Sempre foi lotada lá?
3. Como você entrou no GT do projeto “Roda de Cidadania”?
4. Existe algum tipo de hierarquia setorial no MPDFT? (Um analista judiciário, por exemplo, poderia desconsiderar um parecer técnico de um analista da área de psicologia?)
5. Esse foi ser primeiro projeto piloto desenvolvido no MPDFT?
6. Como você avalia a primeira roda? Foi satisfatório?
7. Dar informações ao homem sobre a lei, é um instrumento que pode mudar as reações violentas dele?
8. Qual é a maior diferença entre os grupos de mulheres com os de homens?
9. Qual o número máximo em mínimo de homens para o grupo ser efetivo?
10. Como vocês vão avaliar se é possível a implementação de fato?